



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 17 - N° 959 - QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

## LEIS

### LEI Nº 7.305, de 24 de outubro de 2012.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Parágrafo único. As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas que visem a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como, a criação de novos grupos e sua integração às redes associativistas e cooperativistas de produção ou comercialização e/ou consumo de bens e serviços.

Art. 2º A Economia Solidária constitui-se em toda forma de organizar a produção de bens e de serviços, a distribuição, o consumo responsável e o crédito, que tenham por base os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade, visando à gestão democrática, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social será o órgão gestor da Política de Fomento à Economia Solidária e deverá gerir os instrumentos, com aprovação do Comitê Gestor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, que estabelecerá procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei, mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será nomeado através de Decreto Municipal.

Art. 4º O órgão gestor poderá contar com a cooperação e apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais, ligadas às áreas de educação popular e economia solidária, para implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 5º Para a execução da política municipal de fomento a economia solidária, o órgão gestor deverá contar com gestores públicos que tenham conhecimento sobre economia solidária e técnicos envolvidos com esta temática.

Art. 6º Para os fins desta Lei são considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da valorização do ser humano, que se constituam sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários e informais para a geração de trabalho e renda, empresas autogestionárias, clubes de trocas, redes solidárias, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até

a comercialização final dos produtos, e que possuam as seguintes características:

- I - ser organizações coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais, atuantes no sistema de economia solidária;
- II - ser organização coletiva, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios/as são os/as trabalhadores/as;
- III - ser organização que incentive o etnodesenvolvimento e a promoção da igualdade de gênero e etnia;
- IV - ser empreendimento organizado sob a forma de cooperativas e/ou associações, regidas pela autogestão, e que garantam a administração coletiva e soberana de suas atividades e a destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;
- V - possuir adesão livre e voluntária dos seus membros;
- VI - estabelecer condições de trabalho saudáveis e seguras;
- VII - desenvolver suas atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente;
- VIII - respeitar a não utilização de mão-de-obra infantil em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX - ter como princípio a organização coletiva da produção, comercialização ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem os pressupostos preconizados no *caput*.

Art. 7º Para efeitos desta Política de Fomento devem ser considerados como princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário:

- I - desenvolver suas atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;
- II - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania, voltadas a programas de economia solidária e desenvolvimento sustentável;
- III - não realizar ações de maximização de lucros, nem busca de acumulação de capital;
- IV - respeitar a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- V - respeitar a equidade de gênero, raça, etnia e religião;
- VI - respeitar o regramento sobre a disciplina da economia solidária;
- VII - praticar a produção, a comercialização e prestação de serviço de forma coletiva;
- VIII - exercer e demonstrar transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
- IX - exercer atividades de produção, podendo ser individual, desde que a comercialização seja coletiva;
- X - estimular a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.
- XI - assegurar a formação, informação e educação em economia solidária;
- XII - estabelecer relações éticas entre os empreendimentos e com os consumidores.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou qualquer outra, e cooperativas cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária é regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei considerando o conjunto de ações públicas voltadas à criação, desenvolvimento, consolidação, sustentabilidade e expansão de empreendimentos econômicos solidários, redes, e outras formas de integração e cooperação entre elas.

Art. 10. São considerados princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I - a primazia do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- II - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- III - o desenvolvimento sustentável;
- IV - o comércio justo;
- V - o consumo ético.

Art. 11. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático e incluyente, deve buscar o alcance dos seguintes objetivos:

- I - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais, e para a melhoria da qualidade de vida;
- II - gerar novas oportunidades de trabalho, geração e distribuição de renda e maior democratização da gestão do trabalho;
- III - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento local sustentável, além de valorização das pessoas, do trabalho e do território;
- IV - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e autogestionários, bem como, a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- V - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;
- VI - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pela Política da Economia Solidária e da agricultura familiar;
- VII - fomentar a criação de redes de empreendimentos econômicos solidários e de grupos sociais produtivos, assim como, fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais nos âmbitos municipal, regional, nacional e transnacional;
- VIII - promover a integração, interação e intersectorialidade das várias políticas públicas e ações que possam fomentar a economia solidária e contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;
- IX - promover ações integradas com a Secretaria de Educação do Município de Joinville, incentivando a inclusão da temática "economia solidária" no currículo das escolas;
- X - criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;
- XI - formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária, através de parcerias firmadas com instituições afins;
- XII - articular os empreendimentos com o mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo sua falência;
- XIII - fortalecer e estimular a organização e participação social na Política da Economia Solidária;

XIV - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da Economia Solidária;  
XV - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo e solidário;  
XVI - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;  
XVII - promover e apoiar organizações de finanças solidárias, bancos comunitários e moeda social que ofereçam serviços financeiros e bancários de forma incluyente, participativa e democrática.  
XVIII - estimular a legalização, fortalecimento e expansão dos empreendimentos de Economia Solidária, incentivando a formalização e registro dos mesmos.

#### DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária promoverá instrumentos voltados para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para:

I - educação, formação, capacitação e assessoria técnica, tecnológica e profissional, para atuação na economia solidária;  
II - fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;  
III - acesso a linhas de microcrédito e as políticas de investimento social;  
IV - apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito municipal, regional, nacional e transnacional;  
V - apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;  
VI - participação em processo de incubação voltado a criar, consolidar e fortalecer a organização de empreendimentos econômicos solidários;  
VII - suporte na organização e divulgação de feiras, seminários e exposições para a mostra e comercialização de produtos;  
VIII - estímulo ao consumo consciente dos produtos provenientes da Economia Solidária.  
IX - apoio técnico à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores da Economia Solidária;  
X - realização de cadastramento das iniciativas de Economia Solidária no Município, para conhecer e planejar políticas públicas para a área;  
XI - possibilidade de acesso a espaço físico e bens públicos do Município para instalação e implementação dos Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas, Condomínios de empreendimentos populares e solidários, bancos populares e comunitários e centros de comércio justo e solidários, bem como espaços para triagem e/ou reciclagem.

Parágrafo único. A implementação das ações de educação, formação e qualificação previstas na Política Municipal de Fomento à Economia Solidária incluirá a formação para a cidadania e a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica voltadas para a criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários.

#### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. Constituirão recursos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;  
II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades públicas e/ou privadas participantes de programas de incentivo à geração de trabalho e renda, no âmbito do Município de Joinville;  
III - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;  
IV - amortizações de empréstimos concedidos;

V - contribuições, subvenções, ajustes de condutas e auxílios da União, Estado e do Município;  
VI - destinações autorizadas em leis municipais específicas das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;  
VII - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;  
VIII - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;  
IX - recursos da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES ou de Ministérios que dialogam com a Economia Solidária;  
X - aportes de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;  
XI - contratos de parcerias com a iniciativa privada e suas entidades;  
XII - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas em lei.

Art. 14. O Município poderá celebrar convênios com:

I - entidades de apoio e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nesta Lei;  
II - entidades nacionais e internacionais sem fins lucrativos, ligadas às áreas de ação popular e economia solidária.

Parágrafo único. O Município também poderá credenciar entidades de microcrédito, bancos comunitários e/ou populares, visando o repasse de linhas de créditos aos Empreendimentos Econômicos Solidários e/ou instituições financeiras que disponibilizam linhas de crédito, desde que sem exclusividade.

Art. 15. Para a implementação dos instrumentos e políticas públicas decorrentes desta Lei, o Município fará constar em seu orçamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dotação orçamentária própria para as ações de investimento, custeio e financiamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social terá rubrica orçamentária, para subsidiar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 16. O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos econômicos solidários e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

#### DO SELO SOLIDÁRIO

Art. 17. Fica criado o Selo de Economia Solidária, denominado Selo Solidário, que deverá ser usado para a identificação, pelos usuários, do caráter solidário e ecológico dos insumos, produção, industrialização e comercialização dos produtos.

Art. 18. Para fins da administração do uso do Selo Solidário, o Comitê Gestor Municipal de Economia Solidária constituirá, paritariamente, uma Comissão Certificadora.

Art. 19. Compete à Comissão Certificadora:

I - definir os critérios para a concessão do Selo Solidário, conforme os princípios da Economia Solidária;  
II - emitir e conceder o Selo Solidário;  
III - elaborar um manual de procedimentos para a certificação e orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo Solidário;  
IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento desta Lei e dos critérios estabelecidos pela Comissão Certificadora;  
V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimen-

tos certificados;

VI - constituir uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do processo de credenciamento e uso do Selo Solidário.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Art. 21. A participação efetiva dos membros que irão compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária não será remunerada pelo desempenho de suas funções, sendo considerada função pública relevante.

Art. 22. A participação em projetos e políticas implementados pelo Política Municipal de Fomento à Economia Solidária não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de fomento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Meress**  
Prefeito Municipal

**Rosemeri Costa**  
Secretária de Assistência Social

### LEI Nº 7.306, de 24 de outubro de 2012.

**Dispõe sobre a Política, sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como cria os componentes municipais necessários à participação nesse sistema.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deve levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, locais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional – SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e necessidades alimentares especiais, em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde

que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A SAN inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a doença celíaca, a desnutrição, a contaminação de alimentos e demais problemas consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A SAN abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, preferencialmente agroecológica e orgânica, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Poder Público, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

## **TÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população municipal far-se-á por meio do SISAN no âmbito municipal, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, na forma do art. 6º.

Art. 6º Os componentes municipais do SISAN são:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN;

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

§ 1º A participação no SISAN deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema, definidos nacionalmente, nos termos do art. 12, do Decreto Federal nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 3º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades não governamentais integrantes do SISAN.

Art. 7º O Município deverá aderir e integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos do art. 11, do Decreto Federal nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 8º No âmbito do município de Joinville, o SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN, no âmbito do município de Joinville, tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no âmbito municipal;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

## **CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 10. À Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I – estabelecer e indicar ao COMSEAN as diretrizes e as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

II – efetuar a avaliação:

a) do SISAN no âmbito municipal; e

b) da implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada antes das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no Município.

§ 2º Sem prejuízo do § 1º, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se-á bianualmente mediante convocação do COMSEAN.

§ 3º Participarão da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional os membros do COMSEAN e demais participantes, definidos segundo normas aprovadas pelo Conselho.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### **Seção I Da competência**

Art. 11. O COMSEAN é órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, e componente municipal do SISAN.

Art. 12. Compete ao COMSEAN:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a dois anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestar sobre o seu conteúdo final, bem como propor alterações visando ao seu aprimoramento;

V - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no município, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito nacional e estadual, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito municipal;

VII - mobilizar e apoiar as entidades não governamentais na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, contribuindo para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos para essa finalidade e monitorar a sua aplicação e efetividade;

X - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados

ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEAN, na forma do art. 41; e

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEAN cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social, pela articulação da rede municipal de segurança alimentar e nutricional, visando ao seu funcionamento permanente.

§ 2º O COMSEAN manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

## **Seção II** **Da estrutura organizacional**

Art. 13. O COMSEAN será composto por 18 (dezoito) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes de entidades não governamentais, conforme decreto, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, com a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria da Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) um representante da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25J;
- f) um representante da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS;

II - de entidades não-governamentais, por segmento, representantes de instituições que atuam na área de alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional, nos termos do sistema e desta lei, observados os requisitos para tanto.

Parágrafo único. Poderão integrar a categoria de observadores os representantes de conselhos municipais afins, os organismos internacionais, o Ministério Público, todos indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN.

## **Seção III** **Da escolha das entidades não governamentais**

Art. 14. As entidades não governamentais no COMSEAN devem submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, que será realizado por meio de votação, em fórum próprio, observado o art. 23.

§ 1º As entidades não governamentais deverão ser eleitas a partir de critérios previamente aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A votação em fórum próprio, definido no caput, será realizada a cada dois anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMSEAN, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

§ 3º O processo de escolha deverá restar finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 4º Compete ao COMSEAN a instauração do processo, mediante a comunicação a todas as entidades cadastradas com objeto social condizente às finalidades da presente lei, bem como a designação de uma comissão eleitoral com-

posta por representantes das entidades não-governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 5º A comissão deverá apresentar o resultado da eleição ao Prefeito Municipal logo após à sua realização, juntamente como o nome do conselheiro representante da entidade, para as providências de nomeação, nos termos do art. 19, inciso I.

## **Seção IV** **Da participação no Conselho**

Art. 15. Para fins de participação no COMSEAN, a entidade não governamental deverá preencher os requisitos do art. 6º, § 1º.

## **Seção V** **Do afastamento ou substituição de entidades**

Art. 16. O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá pelo Plenário quando:

I – da declaração de vacância da representação da entidade, quando ocorrer, por duas vezes, no mesmo exercício, a hipótese do art. 22, inciso II;

II – da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMSEAN, para que não cause prejuízo às atividades do Conselho;

III – deixar de preencher o requisito do art. 6º, § 1º;

IV – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

V – for dissolvida, na forma da lei;

VI – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

VII – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 3 (três) meses;

§ 1º Em qualquer das hipóteses do caput, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, na forma deliberada pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou do constante no regimento interno.

§ 2º Caso a substituição de entidade não governamental ocorra antes do término do mandato, a entidade substituinte apenas preencherá o tempo do mandato da entidade substituída; igual regra se aplica para a substituição de Conselheiros.

## **Seção VI** **Da reeleição de entidades**

Art. 17. As entidades não governamentais poderão ser reeleitas apenas por um período subsequente consecutivo, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

§ 1º Apenas na hipótese de não haver outras entidades interessadas ao mandato é que não se aplica a restrição temporal contida caput.

§ 2º Não há impedimento para que as entidades exerçam vários mandatos.

## **Seção VII** **Dos Conselheiros**

Art. 18. Os Conselheiros representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 19. Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais:

I - serão indicados formalmente pela entidade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente

com os Conselheiros representantes governamentais, em ato único;

II – poderão ser substituídos ou sucedidos:

- a) nas ausências ou impedimentos;
- b) a qualquer tempo, por solicitação escrita da entidade representada;
- c) nos casos de vacância;
- d) nos casos de destituição da função.

§ 1º Nas ausências justificadas, nos impedimentos e na destituição da função de Conselheiros representantes de órgão ou entidade governamental e não governamental assumirão os seus respectivos suplentes; na falta ou impedimento destes, assumirá aquele que for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 2º Na vacância assumirá temporariamente o respectivo suplente, devendo o órgão ou entidade indicar outro membro para cumprir o mandato no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

Art. 20. Os Conselheiros suplentes deverão ser nomeados conjuntamente com os titulares, devendo pertencerem, ambos, à mesma instituição.

## **Subseção I** **Da vacância**

Art. 21. A vacância na função de Conselheiro decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - falecimento;
- IV - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- VI - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

## **Subseção II** **Da destituição da função**

Art. 22. O Conselheiro, a qualquer tempo, pode ser destituído da função, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de suas atribuições;
- II - reiteração de faltas injustificadas às sessões do COMSEAN, através de seu titular ou suplente, em até três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo COMSEAN;
- III - prática de atos considerados ilícitos;
- IV - prática de ato incompatível:
  - a) com a função, conforme dispuser no regimento interno;
  - b) com os princípios que regem a administração pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;
- V - incorrer em caso comprovado de inidoneidade moral;
- VI – incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;
- VII – aplicação irregular de dinheiro público, lesão ao erário e/ou dilapidação do patrimônio público;
- VIII - proceder de forma desidiosa ou de forma incompatível com o decoro funcional;

IX - cobrar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens pessoais de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, pelo exercício das funções previstas nesta lei;

X - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

§ 1º A destituição da função dos representantes do governo e das entidades não governamentais junto ao COMSEAN, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria qualificada de votos dos integrantes do Conselho, devendo posteriormente ser convertida em ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A penalidade da destituição da função acarretará em impedimento à participação no COMSEAN pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 3º A destituição do mandato será comunicada por ato formal do COMSEAN à entidade representada e ao Prefeito Municipal.

### **Subseção III**

Do mandato

Art. 23. O mandato dos Conselheiros representantes não governamentais no COMSEAN será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e pertencerá à respectiva entidade.

### **Subseção IV**

Da função

Art. 24. A função de membro do COMSEAN não será remunerada e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

### **Seção VIII**

**Dos impedimentos**

Art. 25. Estão impedidos de compor o COMSEAN:

I – quanto às entidades, àquelas que não preencherem os requisitos do art. 6º, § 1º;

II – quanto aos conselheiros:

a) representantes de órgãos de outras esferas de governo;

b) autoridade judiciária;

c) autoridade legislativa;

d) representantes do Ministério Público;

e) representantes da Procuradoria-Geral do Município;

f) ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de entidades não governamentais.

### **Seção IX**

**Da estrutura e do funcionamento**

Art. 26. O COMSEAN terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões temáticas.

§ 1º O COMSEAN será presidido por um representante de entidade não governamental, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As atribuições, a organização e o funcionamento dos órgãos e reuniões do COMSEAN serão definidos e regulamentados no regimento interno.

§ 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o COMSEAN dos recursos materiais e humanos necessários para efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará servidores públicos efetivos do Município para prestarem serviços técnicos junto às Comissões temáticas e para atuar na Secretaria-Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 28. As ações decorrentes desta Lei, promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

Art. 29. Representantes de outras entidades ou órgãos da federação, relacionadas com o tema poderão colaborar e participar das reuniões do COMSEAN, voluntariamente ou como convidados, sem direito a voto.

Art. 30. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões e não estiverem substituindo os titulares, terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença destes, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 31. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMSEAN serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

### **CAPÍTULO V**

**DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 32. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, componente municipal no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAN:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEAN e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estadual e nacional;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A CAISAN deverá participar das reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais e nacional, seja por meio dos fóruns tripartite (federal) quanto bipartite (estadual), nos termos da respectiva legislação.

§ 2º A CAISAN deverá colaborar na elaboração de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, nos termos do art. 9º, do Decreto Federal nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 33. A CAISAN poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria da Assistência Social e integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEAN.

Art. 35. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 36. A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 37. A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pela Secretaria de Assistência Social.

### **CAPÍTULO VI**

**DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS E SUA RELAÇÃO COM O SISAN**

Art. 38. Compete aos órgãos e entidades municipais:

I – participar na CAISAN com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – participar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação, com base nesta Lei e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

III – apoiar e auxiliar no funcionamento do COMSEAN;

IV – efetuar a interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional do Estado de Santa Catarina, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – efetuar a interlocução e pactuação, nos fóruns tripartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados e da União, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

VI – monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e

nutricional;

VII – criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do SISAN no âmbito do município de Joinville.

§ 2º Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 39. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEAN, instituído pela Lei Municipal nº. 4.839, de 1º de outubro de 2003, é fundo especial, reserva financeira e unidade orçamentária própria, integrante do orçamento público, desprovido de personalidade jurídica própria, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados para o desenvolvimento de ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado ao COMSEAN e gerido pela Secretaria de Assistência Social.

#### Seção I

Das receitas do Fundo

Art. 40. Constituem receitas do FUMSEAN:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de dotações incentivadas, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, programas, projetos ou acordos com entidades públicas ou privadas;

V - remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VI - produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis;

VII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os bens adquiridos ou doados ao FUMSEAN serão incorporados ao patrimônio do Município.

#### Seção II

**Da competência do COMSEAN em relação ao FUMSEAN**

Art. 41. Cabe ao COMSEAN, em relação ao FUMSEAN, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da PM-SAN, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

II - fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUMSEAN;

III - aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMSEAN, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação

dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUMSEAN;

V - elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FUMSEAN, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI - promover a realização periódica de diagnósticos relativos ao tema, no âmbito de sua competência;

VII - definir critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

IX - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMSEAN;

X - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

§ 1º O COMSEAN deverá enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal os planos de ação e de aplicação, para que sejam incluídos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

§ 2º Uma vez aprovado o plano de aplicação, este vincula o uso das verbas do FUMSEAN, não podendo a Administração Pública opor-se ao destino que o COMSEAN optou para os recursos.

§ 3º Nos casos excepcionais, não contemplados no plano de aplicação, a destinação dos recursos do FUMSEAN será decidida pelo COMSEAN por meio de Resolução, observados os princípios e diretrizes contidos nessa Lei.

Art. 42. Sem prejuízo das ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os recursos do FUMSEAN também poderão ser utilizados para:

I – as despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontrarem em situação de exclusão social, visando combater a fome;

II – a despesa com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome;

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

IV – subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo COMSEAN;

V – pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do COMSEAN;

VI – a aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I.

Art. 43. O COMSEAN deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

II - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 44. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMSEAN deve ser obrigatória a referência ao COMSEAN e ao FUMSEAN como fonte pública de financiamento.

#### Seção III

Da gestão do Fundo

Art. 45. A gestão, operacionalização e execução dos programas do Fundo caberá à Secretaria de Assistência Social quanto ao controle contábil, a quem compete, dentre outros:

I - coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUMSEAN, elaborado e aprovado pelo COMSEAN;

II - executar, acompanhar e registrar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, nos termos das resoluções do COMSEAN;

IV - administrar e liberar os recursos, em consonância com as resoluções do COMSEAN;

V - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMSEAN;

VI - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMSEAN, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - elaborar e encaminhar ao COMSEAN, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

VIII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente;

IX - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social deve designar os servidores públicos que atuarão como ordenadores de despesas do FUMSEAN, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMSEAN:

I - devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente;

II - serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com número de controle próprio, devendo ser utilizado o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal;

III - poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da lei;

IV - ficam vinculados ao sistema financeiro de conta única;

V - serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMSEAN, atendidas as disposições legais existentes.

§ 3º Os recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual e dos planos de aplicação e de ação, serão utilizados de acordo com as definições do COMSEAN.

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMSEAN obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

§ 6º Além dos planos de aplicação, de ação e de programação, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de programas de formação profissional acerca do tema, desde que previamente aprovadas em Plenário pelo COMSEAN.

§ 7º Para fins do § 6º será permitido o pagamento de inscrição, passagens e diária, adiantamento ou ajuda de custo equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, respeitadas as regras contidas na Lei Municipal nº. 6.990, de 16 de agosto de 2011, aos Conselheiros do COMSEAN a serviço deste, para viabilizar a participação de cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções.

#### **Seção IV Do Controle e da Fiscalização**

Art. 46. Os recursos do FUMSEAN utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMSEAN.

Parágrafo único. O COMSEAN ou qualquer pessoa, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

### **TÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 47. Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento integral da pessoa humana, na forma do art. 3º, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território municipal.

Art. 48. A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

V - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VI - atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VII - fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VIII - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX - promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade;

X - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 49. Constituem objetivos específicos da PMSAN:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no município;

II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar local; e

IV - incorporar à política municipal o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água e promovê-los.

Art. 50. A PMSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território municipal.

### **CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO**

Art. 51. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo e se dividirá em:

I - dotações orçamentárias destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional;

II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISO no âmbito do município de Joinville, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais; e

III - dotações ao FUMSEAN;

§ 1º O Poder Executivo deverá dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao FUMSEAN e em eventual pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O COMSEAN poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º CAISAN, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEAN, articular-se-á com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 52. A CAISAN discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 53. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISO poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, observado a legislação vigente sobre o tema.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 54. O Poder Público Municipal deverá assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PMSAN, por meio das conferências, do conselho de segurança alimentar e nutricional ou de instâncias similares de controle social no município.

§ 1º Para assegurar a participação social, o COMSEAN, além de observar o disposto no art. 11, deverá:

I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III - manter articulação permanente com as câmaras intersectoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PMSAN.

§ 2º O COMSEAN disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estadual e nacional de segurança alimentar e nutricional.

### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 55. O monitoramento e avaliação da PMSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à CAISAN tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população municipal.

§ 4º O sistema referido no caput terá como princípios a par-

ticipação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

#### TÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 56. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN.

Art. 57. A PMSAN será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN a partir das deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 58. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação local de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 48 e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades do Município integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada 2 (dois) anos, com base:

I - nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - nas proposições das respectivas conferências;

III - nas orientações da CAISAN;

IV - nas propostas do COMSEAN; e

V - no monitoramento da sua execução.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O COMSEAN providenciará a alteração do seu Regimento Interno nos termos desta Lei, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 60. A CAISAN providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, nos termos desta Lei, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 61. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 62. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 63. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEAN com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o mandato da gestão 2012-2014 ficará prorrogado até 31 de dezembro de 2014, iniciando-se o mandato seguinte a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 64. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as Leis Municipais nº 4.839, de 1º de outubro de 2003; e 5.514, de 6 de julho de 2006.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Rosemeri Costa**  
Secretaria de Assistência Social

### LEI Nº 7.323, de 14 de novembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no orçamento vigentes da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, nas seguintes classificações funcionárias programáticas:

| U. O. | Nome Unidade Orçamentária                     | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade         | Fonte de Recurso | CR  | Modalidade de Aplicação | Valor        |
|-------|---|------------------------|--------------------------------|------------------|-----|-------------------------|--------------|
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA | 15.451.0016.1.001012   | Eixo Ecológico Leste - SEINFRA | 0.1.86           | 189 | 3.4.4.90                | 4.000.000,00 |
| 07.01 | Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA | 15.451.0016.1.001012   | Eixo Ecológico Leste - SEINFRA | 4.1.00           | 190 | 3.4.4.90                | 1.000.000,00 |
| TOTAL |   |                        |                                |                  |     |                         | 5.000.000,00 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

| U. O. | Nome Unidade Orçamentária   | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade                                      | Fonte de Recurso | CR | Modalidade de Aplicação | Valor        |
|-------|---|------------------------|---|------------------|----|-------------------------|--------------|
| 30.01 | Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ | 15.451.0016.1.001026   | Eixo Ecológico Leste e Estrutura Parques Ambientais - IPPUJ | 0.1.86           | 17 | 3.4.4.90                | 4.000.000,00 |
| 30.01 | Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ | 15.451.0016.1.001026   | Eixo Ecológico Leste e Estrutura Parques Ambientais - IPPUJ | 4.1.00           | 16 | 3.4.4.90                | 1.000.000,00 |
| TOTAL |   |                        |   |                  |    |                         | 5.000.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

### LEI Nº 7.324, de 14 de novembro de 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ R\$ 15.462.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SE, na seguinte classificação funcional programática:

| U.O.  | Nome da Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade                                       | Fonte de Recurso | CR  | Modalidade de Aplicação | Valor         |
|-------|------------------------------|------------------------|--|------------------|-----|-------------------------|---------------|
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.365.0010.2.001025   | Manutenção dos Processos Administrativos Educ. Infantil - SE | 0.1.01           | 76  | 3.3.1.90                | 4.000.000,00  |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.365.0010.2.001025   | Manutenção dos Processos Administrativos Educ. Infantil - SE | 0.1.01           | 77  | 3.3.1.91                | 4.000.000,00  |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.122.0012.2.001030   | Manutenção da Biblioteca Pública Municipal - SE              | 0.1.00           | 123 | 3.3.1.91                | 70.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001027   | Manutenção dos Processos Administrativos Ens. Fundam - SE    | 0.1.18           | 98  | 3.3.1.90                | 3.690.000,00  |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001027   | Manutenção dos Processos Administrativos Ens. Fundam - SE    | 0.1.18           | 99  | 3.3.1.91                | 590.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.122.0012.2.001030   | Manutenção da Biblioteca Pública Municipal - SE              | 0.1.00           | 124 | 3.3.3.90                | 300.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001029   | Transporte Escolar - SE                                      | 0.1.22           | 120 | 3.3.3.90                | 290.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001027   | Manutenção dos Processos Administrativos Ens. Fundam - SE    | 0.1.19           | 104 | 3.3.3.90                | 1.522.000,00  |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001027   | Manutenção dos Processos Administrativos Ens. Fundam - SE    | 0.1.58           | 106 | 3.3.3.90                | 1.000.000,00  |
| TOTAL |                              |                        |  |                  |     |                         | 15.462.000,00 |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

| U.O.  | Nome da Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade  | Fonte de Recurso | CR  | Modalidade de Aplicação | Valor         |
|-------|------------------------------|------------------------|---|------------------|-----|-------------------------|---------------|
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0001.2.001023   | Manutenção dos Processos Administrativos - SE                       | 0.1.01           | 63  | 3.3.1.90                | 8.000.000,00  |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0001.2.001023   | Manutenção dos Processos Administrativos - SE                       | 0.1.00           | 68  | 3.4.4.90                | 70.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.366.0014.2.001034   | Educação de Jovens e Adultos - SE                                   | 0.1.18           | 136 | 3.3.1.90                | 3.690.000,00  |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.366.0014.2.001034   | Educação de Jovens e Adultos - SE                                   | 0.1.18           | 137 | 3.3.1.91                | 590.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.306.0013.2.001033   | Alimentação Escolar - SE  | 0.1.00           | 133 | 3.3.3.90                | 300.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001028   | Convênios e Subvenções - Ensino Fundamental - SE                    | 0.1.22           | 108 | 3.3.3.90                | 290.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.2.001029   | Transporte Escolar - SE   | 0.1.19           | 434 | 3.3.3.90                | 360.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.365.0010.1.001004   | Construção Reforma e Ampliação de Centros de Educ. Infantil - SE    | 0.1.19           | 88  | 3.4.4.90                | 158.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.365.0010.2.001025   | Manutenção Processos Administrativos - Educação Infantil - SE       | 0.1.19           | 81  | 3.4.4.90                | 690.000,00    |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.365.0010.2.001026   | Convênios e Subvenções - Educação Infantil - SE                     | 0.1.19           | 85  | 3.3.3.50                | 80.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.366.0014.2.001034   | Educação de Jovens e Adultos - SE                                   | 0.1.19           | 138 | 3.3.3.90                | 98.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.366.0014.2.001034   | Educação de Jovens e Adultos - SE                                   | 0.1.19           | 139 | 3.4.4.90                | 99.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.367.0014.2.001038   | Educação Especial - SE  | 0.1.19           | 147 | 3.3.3.90                | 12.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.367.0014.2.001038   | Educação Especial - SE  | 0.1.19           | 148 | 3.4.4.90                | 25.000,00     |
| 06.01 | Secretaria de Educação - SE  | 12.361.0011.1.001005   | Construção, Reformas e Ampliação de Escolas Ensino Fundamental - SE | 0.1.58           | 116 | 3.4.4.90                | 1.000.000,00  |
| TOTAL |                              |                        |   |                  |     |                         | 15.462.000,00 |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Adelir Stolf**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

## CONVÊNIOS

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 016/2012

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlito Merss, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Márcia Streit, doravante denominado Município/Secretaria e a Câmara de Vereadores de Joinville, com sede à Avenida Hermann August Lepper, nº 1100, bairro Saguaçu, Joinville - SC, doravante denominada Câmara de Vereadores de Joinville, representada pela seu Presidente Sr. Odir Nunes da Silva.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica rescindido, a contar de 01/09/2012 o Termo de Cessão firmado em 13/01/2011, relativo ao servidor Haley Michels.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 25 de outubro de 2012.

**Carlito Merss,**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit,**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Odir Nunes da Silva,**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR – 017/2012**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlito Merss, e pela Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. Márcia Streit, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Com sede na rua Jaguaruna, nº38- centro, em Joinville -SC, doravante denominada 96ª Zona Eleitoral, representado pelo Juiz Dr. Gustavo Henrique Aracheski.

As partes acima identificadas firmam a presente Rescisão, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica rescindido, a contar de 31/08//2012 o Termo de Cessão firmado em 15/08/2012, relativo ao servidor **Murilo José Coelho**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** as partes declaram que nada têm haver em razão do Termo de Cessão do Servidor ora rescindido.

Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão, em três vias de igual teor.

Joinville, 01 de setembro de 2012

**Carlito Merss,**  
Prefeito Municipal.

**Juiz Dr. Gustavo Henrique Aracheski**  
96ª Zona Eleitoral -TRE- SC.

**Márcia Streit,**  
Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Silvestre Ferreira,**  
Diretor Presidente da Fundação  
Cultura de Joinville.

Testemunhas:

**Vanessa Feder,**  
Gerente da Unidade de Administração  
das Políticas de Pessoal.

**Maria Pereira,**  
Coordenadora da Área de Registro  
Funcional.

## DECRETOS

### DECRETO nº 19687, de 11 de outubro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**EXONERA**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

Carolina Martins Sarquis, Matrícula 40272, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental História, a partir de 1º de outubro de 2012;

Catia Aparecida Francelino Cardoso, Matrícula 40319, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 1º de outubro de 2012;

Daniela Bitencourt, Matrícula 40363, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Series Iniciais, a partir de 1º de outubro de 2012;

Iona Maria Pereira, Matrícula 40349, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 1º de outubro de 2012;

Priscila Rufino, Matrícula 40234, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Series Iniciais, a partir de 1º de outu-

bro de 2012;

Telma Aparecida de Lima, Matrícula 40236, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências, a partir de 1º de outubro de 2012;

Amanda Beserra Nogueira, Matrícula 42000, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 3 de outubro de 2012;

Deisi Cristina Pereira dos Santos, Matrícula 41923, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Series Iniciais, a partir de 3 de outubro de 2012;

Gleicy Jane dos Santos Martins, Matrícula 40943, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 3 de outubro de 2012.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### DECRETO nº 19764, de 8 de novembro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**EXONERA**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

Almirene Fernandes Santos Magalhaes da Silva, Matrícula 40264, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 4 de outubro de 2012;

Elenir de Souza de Oliveira, Matrícula 40269, do cargo de Cozinheiro, a partir de 4 de outubro de 2012;

Elizabeth Alves Pereira, Matrícula 40268, do cargo de Cozinheiro, a partir de 4 de outubro de 2012;

Maria Teresinha Ribeiro Cardoso, Matrícula 40350, do cargo de Professor Ensino Fundamental Arte, a partir de 4 de outubro de 2012;

Terezinha de Fatima Pereira Marcelino, Matrícula 40233, do cargo de Cozinheiro, a partir de 4 de outubro de 2012;

Priscila Andressa Soares Amandio, Matrícula 40348, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 7 de outubro de 2012;

Andre Linhares Medeiros, Matrícula 41776, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia, a partir de 10 de outubro de 2012;

Eliane Ravizza Duarte, Matrícula 40313, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 14 de outubro de 2012;

Neusa Maria Rosa, Matrícula 40314, do cargo de Cozinheiro, a partir de 14 de outubro de 2012;

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### DECRETO nº 19765, de 8 de novembro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**EXONERA**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

Amanda Regina Camacho Machado, Matrícula 40364, do cargo de Cozinheiro, a partir de 20 de outubro de 2012;

Cristiane Stuepp, Matrícula 40359, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 20 de outubro de 2012;

Shirley Tathianna Grime de Oliveira, Matrícula 42378, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 23 de outubro de 2012.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### DECRETO nº 19766, de 8 de novembro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**EXONERA**, na Secretaria de Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

Francisco Carlos de Melo, Matrícula 42225, do cargo de Médico Pediatra, a partir de 1º de outubro de 2012;

Georgia Cardoso de Souza, Matrícula 41853, do cargo de Médico Pediatra, a partir de 1º de outubro de 2012;

Eugenio Brodbeck Chaves, Matrícula 40258, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 4 de outubro de 2012;

Eugenio Brodbeck Chaves, Matrícula 40259, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 4 de outubro de 2012;

Olga Elena Anzardo Licea, Matrícula 40244, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 4 de outubro de 2012;

Olga Elena Anzardo Licea, Matrícula 40245, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 4 de outubro de 2012;

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### DECRETO nº 19767, de 8 de novembro de 2012.

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008:

**EXONERA, a pedido**, na Secretaria da Saúde:

Gilberto Alves dos Santos, Matrícula 36932, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 1º de outubro de 2012;

Levy Silva Junior, Matrícula 39388, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica, a partir de 1º de outubro de 2012;

Ana Carolina Winterle, Matrícula 40037, do cargo de Médico Pediatra, a partir de 3 de outubro de 2012;

**EXONERA, a pedido**, na Secretaria de Administração

:  
Aline Teixeira Pereira, Matrícula 38722, do cargo de Administrador, a partir de 29 de outubro de 2012;

**EXONERA, a pedido**, na Secretaria de Educação:

Simone Camargos Ferreira, Matrícula 41343, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 5 de outubro de 2012;

Arlethe da Fonseca, Matrícula 41822, do cargo de Auxiliar Escolar, a partir de 19 de outubro de 2012;

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### DECRETO nº 19768, de 8 de novembro de 2012.

Promove Exoneração

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**EXONERA**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei:

Edenilda Pereira, Matrícula 41096, do cargo de Cozinheiro, a partir de 2 de outubro de 2012;

Fernando de Freitas Machado, Matrícula 40760, do cargo

de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia, a partir de 5 de outubro de 2012;

**EXONERA**, na Secretaria de Saúde, com base no artigo 10, inciso II, da citada Lei:

Jeise Moreira Soares, Matrícula 42411, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 2 de outubro de 2012;  
Talita Rosa da Silva Tavares, Matrícula 40407, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 10 de outubro de 2012;  
Willyan Cesar Furtado, Matrícula 41089, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 10 de outubro de 2012;  
Sonia Mara Ledoux, Matrícula 41094, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 22 de outubro de 2012;  
Elisa Keller, Matrícula 42328, do cargo de Psicólogo, a partir de 29 de outubro de 2012.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### **DECRETO Nº 19.769, de 09 de novembro de 2012.**

#### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,  
**NOMEIA**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 30 de outubro de 2012:

Priscila Fernanda Flores, para o cargo de Supervisor I.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 19.770, de 09 de novembro de 2012.**

#### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**NOMEIA**, na Secretaria da Região Central, a partir de 30 de outubro de 2012:

Fernando de Oliveira Silva, para o cargo de Supervisor I.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 19.771, de 09 de novembro de 2012.**

#### **Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**NOMEIA**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 30 de outubro de 2012:

Esther Cristine Branco Ledoux, para o cargo de Supervisor I.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 19.772 de 9 de novembro de 2012.**

#### **Promove Exoneração e Recondução.**

Considerando o Processo Administrativo de Estágio Probatório nº 27/12 da Servidora Sirlei Aparecida de Souza Araújo, como também a avaliação de desempenho de estágio

probatório;

Considerando o descumprimento dos requisitos do estágio probatório conforme previsto no artigo 13, do Decreto 12.509/05;

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo de estágio probatório que faz parte do presente Decreto, confirmando a reprovação no estágio probatório;

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 4º, inciso III, do Decreto 12.509, de 13 de julho de 2005 e artigo 19, parágrafo 5º inciso I e artigo 31, incisos I e II da Lei Complementar nº 266/08.

Exonera do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 31 de outubro de 2012, a servidora Sirlei Aparecida de Souza Araújo, matrícula nº 29.735, da Secretaria de Educação e a recondução ao cargo anteriormente ocupado, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Educação.

**Carlito Merss**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### **DECRETO Nº 19.783, de 13 de novembro de 2012.**

Regulamenta a Política de Orientação, Acompanhamento e Controle Disciplinar dos servidores no âmbito da administração direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o Título VII, da Lei Complementar 266/08 e art. 70, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9784/99, prevê a observância do princípio da razoabilidade, de modo que os atos e ações da autoridade administrativa devem atingir objetivos que sejam práticos, econômicos e de atendimento àquilo que a sociedade espera;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 200/67 adverte para que as reações disciplinares não sejam medidas meramente formais, desprovidas de resultados;

CONSIDERANDO que a Administração deve responder aos incidentes disciplinares com presteza e segurança jurídica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da oportunidade funda-se na discricionariedade da ação, segundo a qual o dever da autoridade administrativa está diretamente associado ao alcance de uma finalidade útil que, em se tratando de questões disciplinares, pode ser traduzida em melhorar o funcionário para melhorar o serviço;

DECRETA:

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O controle da disciplina dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Joinville será realizado através da adoção de medidas de:

- I – prevenção;
- II – correção;
- III – ajustamento de conduta;
- IV – aplicação de sanções após regular processamento de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas atuar preventivamente planejando e aplicando, todos os anos, programas de qualificação, atualização e orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e a perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art. 3º Para adoção de mecanismos de orientação, acompanhamento, prevenção e correção, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá implementar sistema integrado de informações que permita, estatisticamente, identificar pontos vulneráveis na regularidade dos serviços, tipos de infrações e possíveis causas, além do perfil dos infratores.

Art. 4º A correção é a ação instantânea e obrigatória das chefias imediatas do servidor infrator, diante das irregularidades cometidas no exercício das funções ou com reflexo nelas, especialmente relacionadas a erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefa, ou erro de postura em relação a autoridades, beneficiários, colegas e terceiros, quando tais ações não configurarem falta grave.

§ 1º A correção é responsabilidade da chefia imediata, que deverá exercê-la, na primeira oportunidade, pelo esclarecimento verbal; seguindo-se, se necessário, de comunicações escritas, de caráter educativo, em que constem objetivamente os fatos e as orientações sobre a forma correta de procedimento, conforme o Anexo II.

§ 2º As comunicações escritas, com possível resposta do servidor, serão arquivadas junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas do órgão a que estiver lotado o servidor, delas não podendo resultar aplicação de sanção.

§ 3º Cópias das comunicações podem ser utilizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para formulação de estudos estatísticos e adoção de medidas preventivas e corretivas.

§ 4º Acaso o servidor, devidamente esclarecido na forma do presente artigo, insistir na conduta inadequada, caberá à chefia imediata comunicar o titular da Unidade Administrativa, através de relatório explicativo instruído com cópia das comunicações escritas, para que sejam adotadas as medidas disciplinares.

#### **II – DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR**

Art. 5º O titular da Unidade Administrativa poderá solicitar ao Secretário de Gestão de Pessoas a adoção de Ajustamento de Conduta Disciplinar, como medida alternativa de processo administrativo disciplinar e de punição, visando a reeducação do servidor.

§ 1º O requerimento de Ajustamento de Conduta Disciplinar será instruído com o relatório explicativo da chefia imediata do servidor e as cópias das comunicações escritas, que serão utilizados pelo Orientador Disciplinar como elemento probatório para a completa elucidação dos fatos.

§ 2º O Ajustamento de Conduta Disciplinar, fundado no princípio da discricionariedade da ação disciplinar, poderá ser adotado a qualquer tempo ou instância, quantas vezes necessárias, nos casos de erro e de infração leve como forma de compor o incidente e quando a situação, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º O Ajustamento de Conduta Disciplinar dispensa instauração de processo e exclui eventual aplicação da pena, e levará em conta a possibilidade de melhorar o agente e aperfeiçoar o serviço, mediante a compreensão do erro ou da transgressão, e da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, o qual especificará o tempo de duração e as condicionantes a serem cumpridas pelo servidor.

§ 4º O servidor, ao firmar o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional.

Art. 6º Para a adoção do instituto do Ajustamento de Conduta Disciplinar será nomeado Orientador Disciplinar, que submeterá seus atos à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Orientador Disciplinar será nomeado para exercer suas funções por prazo indeterminado, de acordo com o interesse da Administração, através de portaria do Secretário de Gestão de Pessoas, por força da delegação do art. 183, § 4º da Lei Complementar 266/08.

§ 2º O Orientador Disciplinar exercerá suas funções com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário e observando os princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

§ 3º O Orientador Disciplinar deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo, estável, possuir nível de escolaridade superior e não poderá ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar por infração de qualquer natureza.

O candidato a Orientador Disciplinar submeterá seu currículo à Secretaria de Gestão de Pessoas, que verificará o cumprimento dos requisitos do § 3º deste artigo.

Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, através de avaliação psicológica e entrevistas, avaliar se o candidato possui perfil técnico e comportamental adequado às atribuições do cargo.

Art. 7º Em sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso, presentes os pressupostos, a comissão poderá propor o encaminhamento do servidor acusado para entrevista com o Orientador Disciplinar, visando a conversão do processo em assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, como medida alternativa à eventual aplicação da pena.

§ 1º Se, no curso do prazo de validade do Ajustamento de Conduta Disciplinar, o servidor descumprir as condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, a autoridade do art. 6º, § 1º, determinará a instauração do procedimento disciplinar cabível.

§ 2º Nos casos em que o Orientador Disciplinar verificar indícios de doença mental ou dependência química do servidor infrator, deverá sugerir a realização de perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será encaminhado à Unidade de Saúde do Servidor, para fins de tratamento e licenças adequadas.

Art. 8º O Ajustamento de Conduta Disciplinar pode ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 10 deste decreto, e pode ser recomendado caso não esteja concluída a fase instrutória.

Art. 9º O Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo servidor perante o Orientador Disciplinar pode ser acompanhado por advogado ou ser-lhe-á nomeado defensor *ad hoc* para garantir ausência de vício de vontade, e sua homologação cabe ao Secretário de Gestão de Pessoas, face a delegação prevista no art. 183, § 4º da Lei Complementar nº 266/08.

Art. 10. Para a aferição da conveniência e da oportunidade da adoção da medida, serão considerados, especialmente, os seguintes critérios:

- I – inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;
- II – inexistir dano ao erário ou prejuízo aos beneficiários, colegas ou a terceiros, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor.
- II – que o histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente.
- III – que a solução mostre-se razoável no caso concreto;
- IV – que a pena, em tese aplicável, seja punível com advertência.

§ 1º Não se admitirá, no prazo de 3 (três) anos, novo ajusta-

mento de conduta por infração disciplinar em que o servidor já tenha sido beneficiado anteriormente com a medida.

§ 2º O servidor em estágio probatório poderá ser beneficiado com o Ajustamento de Conduta Disciplinar.

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar não será publicado nem registrado em ficha, ficando arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 12. O Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar deverá conter, conforme Anexo III:

- I – data, assinatura, identificação completa das partes, do advogado ou defensor *ad hoc* e as respectivas assinaturas;
- II – especificação da pendência, irregularidade ou infração de natureza ética ou disciplinar contendo a fundamentação legal e os demais normativos pertinentes;
- III – o prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o inciso III será estabelecido pelo Orientador Disciplinar, considerando as particularidades do caso.

Art. 13 Durante o prazo estipulado no Ajustamento de Conduta Disciplinar, o Orientador Disciplinar solicitará manifestação por escrito da chefia imediata, com o objetivo de verificar a eficácia do compromisso assumido pelo servidor mediante relatório específico e circunstanciado, conforme Anexo IV, que deverá certificar:

- I – o cumprimento por parte do servidor do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, bem como dos deveres previstos na LC 266/08, sem prejuízo aos demais diplomas legais ou regulamentares ao caso concreto;
- II – o desempenho satisfatório das atribuições do cargo e das funções que lhe forem conferidas, bem como a conduta do servidor relativa à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 1º Caberá ao Orientador Disciplinar, após análise individualizada dos fatores que levaram ao ajustamento de conduta, determinar a periodicidade das requisições de manifestação por escrito da chefia imediata.

§ 2º Havendo recusa do servidor em aderir ao Ajustamento de Conduta Disciplinar, a Secretaria de Gestão de Pessoas dará continuidade às medidas disciplinares, mediante instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme previsto no Título VIII, da Lei Complementar nº 266/08.

Art. 14. O Ajustamento de Conduta Disciplinar não é direito líquido e certo, mas constitui interesse legítimo do servidor em pleitear sua adoção. Todavia, é facultado apenas ao Secretário de Gestão de Pessoas, quando presentes os elementos jurídicos pertinentes, sua aplicação de acordo com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 15. Por tratar-se de medida alternativa disciplinar, o termo de ajustamento de conduta, acaso descumprido, não poderá ser considerado como agravante em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 16. A implementação do Ajustamento de Conduta Disciplinar dar-se-á de forma gradativa, nos moldes do Anexo I.

Art. 17. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Carlito Meres**  
Prefeito Municipal

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**ANEXO I - PROJETO PILOTO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR DOS SERVI-**

## DORES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

“O Ajustamento de conduta é um convite à reflexão e um compromisso firmado com a qualidade de vida e a responsabilidade profissional.”

JOINVILLE, JUNHO DE 2012.

### OBJETIVO GERAL:

Criar um espaço de orientação e composição dos incidentes advindos das relações profissionais, visando um ambiente de trabalho saudável, produtivo, responsável e de qualidade, comprometido com a missão de bem servir a comunidade joinvilense.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Capacitar os gestores para o gerenciamento de pessoal no âmbito da administração direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Joinville, através de sugestões práticas, fundadas na legislação vigente, de como lidar com a rotina de trabalho e os conflitos organizacionais de forma eficiente e compatível com a moralidade administrativa;

Trabalhar a prevenção e a solução de conflitos, visando a qualidade das relações profissionais dentro da organização;

Criar um espaço de apoio ao servidor e ao gestor, no trato dos conflitos organizacionais;

Orientar os servidores para um melhor desempenho das funções, através da conscientização de seus direitos e obrigações, sugerindo soluções práticas e objetivas para solucionar os conflitos pessoais e profissionais;

Diminuir o número de PADs através de um processo educativo, preventivo e de intervenção na relação profissional.

### METODOLOGIA:

**Prevenção:** compreende a orientação, qualificação e atualização de todos os servidores públicos e agentes políticos a respeito das principais leis e normas que regulam a relação profissional dentro do município de Joinville.

**Correção:** é a intervenção instantânea e obrigatória da chefia imediata, coibindo atitudes inadequadas e orientando a conduta de seus subordinados ao bom desempenho das funções profissionais e à relação cordial e respeitosa com a equipe de trabalho. Ela se dará através de dois momentos:

- a) Esclarecimento verbal;
- b) Comunicação escrita, de caráter educativo, em que constem objetivamente os fatos e as orientações sobre a postura profissional esperada.

**Ajustamento de Conduta:** É a intervenção na relação profissional, através da figura do Orientador Disciplinar, visando a correção da conduta profissional indevida. Será efetivada através da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, firmado entre o servidor e o orientador. Busca-se a qualidade e harmonia na relação profissional, através de medidas educativas de modificação comportamental, com tempo pré-determinado para a adequação.

**Processo Administrativo Disciplinar:** É a instância de apuração das denúncias de infração disciplinar e/ou crime envolvendo os servidores públicos e os agentes políticos, visando salvaguardar o decoro e o bom andamento dos serviços prestados pela administração pública. É um processo de apuração dos fatos e apontamento das responsabilidades, com oportunidade de ampla defesa e contraditório, que trará elementos concretos à Administração para a aplicação, ou não, de penalidades disciplinares e encaminhamento às autoridades competentes.

**IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE:**

Definição de uma secretaria ou fundação que adotará a política de forma experimental pelo prazo de 6 (seis) meses;

Análise dos currículos dos candidatos a Orientador Disciplinar, seguida de avaliação psicológica e entrevista com os pré-selecionados, a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, visando apontar o candidato que possui melhor perfil técnico e comportamental para exercer as atribuições do cargo.

Nomeação de um Orientador Disciplinar, que será responsável pela efetivação do Ajustamento de Conduta Disciplinar, apontando os pontos positivos e negativos do projeto através de uma análise crítica da situação concreta;

Qualificação do Orientador Disciplinar, através de capacitação com profissionais (professores, juristas, etc) que estejam familiarizados com os procedimentos do Ajustamento de Conduta Disciplinar.

\*Para efetivação do projeto de maneira eficiente, é imprescindível a participação do Orientador Disciplinar em capacitações externas, como por exemplo: "CURSO SOBRE QUALIDADE JURÍDICA NA AÇÃO DO CONTROLE (Estudo pontual de infrações disciplinares, ética, crimes contra a Administração Pública, responsabilidade civil por danos ao erário e improbidade administrativa)" (fonte: <http://www.dasilvaealves.com.br>) e "CURSO ESPECIAL DE DIREITO DISCIPLINAR" (fonte: <http://www.consultre.com.br/curso/curso-especial-de-direito-disciplinar>).

Necessário, portanto, a disponibilização de recursos financeiros para tal finalidade;

Qualificação dos gestores da secretaria / fundação que receberá o projeto piloto, através da apresentação da política - seus instrumentos de atuação e seu fluxo de funcionamento na qualificação preventiva - dirimindo os questionamentos legais/procedimentais que possam surgir;

Efetivar a implementação do projeto piloto, através da assinatura, pelo Chefe do Poder Executivo, do Decreto que regulamentará a Política de Orientação, Acompanhamento e Controle Disciplinar dos servidores no âmbito da administração direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Joinville;

Ampla divulgação, inclusive através da mídia, da implementação do projeto piloto, visando conscientizar os servidores públicos e a população em geral da relevância das medidas adotadas pela Administração Pública, demonstrando o avanço na garantia dos direitos dos servidores públicos municipais e a economia gerada ao Município com a diminuição do número de PADs;

Avaliação do projeto piloto, que terá a duração de seis meses, sendo efetivada em dois momentos distintos. Este prazo poderá ser estendido por mais seis meses, de acordo com a conveniência da Administração e as necessidades de adequação ao caso concreto:

1ª Avaliação: após 3 meses de implementação da política, a SGP e a Procuradoria do Município avaliarão a repercussão do projeto e os possíveis ajustes à proposta inicial, levando em conta, principalmente, os relatórios do Orientador Disciplinar e as impressões dos gestores da secretaria / fundação que receberá o projeto piloto;

2ª Avaliação: após o sexto mês de implementação da política, a SGP e a Procuradoria do Município avaliarão a eficácia dos ajustes sugeridos.

Comprovada a eficácia do método, a SGP iniciará imediatamente a expansão do Ajustamento de Conduta Disciplinar para as demais secretarias/fundações/autarquias, seguindo os passos adotados no projeto piloto, com as adequações pertinentes à realidade de cada setor.

ANEXO II - COMUNICAÇÃO Nº ...  
MEDIDA CORRETIVA - CONFORME ART. 4º, DO DECRETO Nº.....

Secretaria/Fundação/Autarquia: .....

Nome do servidor:.....  
Matrícula:.....  
Cargo/Função:.....

Nome da chefia imediata:.....  
Matrícula:.....  
Cargo/Função:.....

Nome das testemunhas:.....  
Matrícula:.....  
Cargo/Função:.....

Descrição da irregularidade: .....

Justificativas do servidor: .....

Esclarecimentos e Orientações:

Joinville, .....de ..... de 20...

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha

ANEXO III - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDU-  
TA DISCIPLINAR Nº ...  
CONFORME ART. 12º, do DECRETO Nº.....

Secretaria/Fundação/Autarquia: .....

Nome do servidor:.....  
Matrícula:.....  
Cargo/Função:.....

Nome da chefia imediata:.....  
Matrícula:.....  
Cargo/Função:.....

Nome do advogado ou defensor ad hoc:.....  
OAB/Matrícula:.....

Descrição da irregularidade/infração disciplinar: .....

Justificativas do servidor: .....



**ALICEIA ANDRESA CORRÊA RANNO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Fundação Cultural de Joinville

**ELISA KASSULKE ENGEL**  
Unidade de Obras  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da obra de restauro da cobertura do anexo da casa enxaimel do Museu Nacional de Imigração e Colonização, sob a responsabilidade de execução pela empresa OZIEL SPIECORT ME, CNPJ Nº 05.421.222/0001-00, de acordo com a Tomada de Preços nº 46/2012, Termo de Contrato nº 067/2012 assinado em 01/11/2012, e Ordem de Execução de Serviços nº 004/2012 expedida em 01/11/2012.

Ar. 2º - O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Joinville, 12 de novembro de 2012.

**Silvestre Ferreira**  
Diretor Presidente

## **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - HMSJ**

### **PORTARIA Nº 058/2012**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que confere os artigos 10 e 12 da Lei nº 1.424 de 22 de dezembro de 1975, nos termos do Decreto nº 18.983 de 03/05/2012 e Decreto nº 7526 de 15/09/2011 que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

Designa:

Art. 1º - Membros para comporem a Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Municipal São José:  
Dr. Renato Almeida Couto de Castro - Coordenador Programa de Residência Médica (PRM) em Anestesiologia  
Dr. Valdir Steglich - Coordenador PRM em Cirurgia da Mão  
Dr. Franco Haritsch - Coordenador PRM em Cirurgia Geral  
Dra. Raquel Wanzuita - Coordenadora PRM em Clínica Médica  
Dra. Regiane Gomes da Silva - Coordenadora PRM em Medicina da Família e Comunidade  
Dr. Milton Caldeira Filho - Coordenador PRM em Medicina Intensiva  
Dra. Luciane Mônica Deboni - Coordenadora PRM em Neurologia  
Dra. Carla Heloisa Cabral Moro - Coordenadora PRM em Neurologia  
Dr. Carlos Henrique Maçaneiro - Coordenador PRM em Ortopedia e Traumatologia  
Dr. Hercílio Fronza Júnior - Coordenador PRM em Patologia  
Dr. Vasco Antonio de Amorim Alcantara - Coordenador PRM em Pediatria  
Líder de Área Médica SRMEPT  
Um médico residente representante e um médico residente suplente

Art.2º - Os representantes dos médicos residentes na Comissão de Residência Médica serão livremente eleitos pelos médicos residentes, em escrutínio direto e secreto conforme Resolução CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005.

Art.3º - Convalido todos os atos realizados por esta Comissão até o presente momento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 12 de Novembro de 2012

**Armando Vieira Lorga**  
Diretor Presidente

## **INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE – ITTRAN**

### **GABINETE DO PRESIDENTE - GABP**

PORTARIA Nº 026/2012

O Diretor Presidente do ITTRAN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Cristina Slobodzian Helmann, matrícula 482, como responsável pela realização de despesas dos recursos concedidos aos servidores lotados no Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville, sob o regime de adiantamento, observando a legislação aplicável, desde a solicitação à prestação de contas, observando ainda, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na ausência da Servidora Cristina Slobodzian Helmann, matrícula 482, fica designada desde já, o servidor José Leomar Gonçalves, matrícula 395, como responsável pela realização de despesas dos citados recursos concedidos sob o regime de adiantamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 12 de novembro de 2012.

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 027/2012

O Diretor Presidente do ITTRAN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012 e considerando o decreto nº 19,705, de 23 de outubro de 2012;

### **Retificação da Portaria 024/2012**

Dia 16/11/12, próxima sexta feira, não haverá atendimento na recepção do ITTRAN (Estacionamento Rotativo, Multas de Trânsito e Credenciais), os avisos de irregularidade com vencimento para esta data, poderão ser regularizados no dia 19/11/12 segunda feira, ou seja dia 16/11/12 não será considerado dia útil para regularizações de estacionamento rotativo.

Joinville, 13 de novembro de 2012.

**Francisco de Assis Nunes**  
Diretor Presidente

## **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**

**Portaria nº 017/SAS, de 06 de novembro de 2012.**

Designa servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, na Secretaria de Assistência Social, os termos previstos no Art. 8º de seu parágrafo único, do Decreto nº 18.847, de 27/3/12 e Art. 4º da Instrução Normativa N.TC 14/2012, de 13/6/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no Art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 18.847 de 27/03/2012, e Art. 4º da Instrução Normativa N. TC 14/2012 de 13/6/12,

do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Eduardo Sérgio da Silva, matrícula 38.701, como responsável pela realização de despesas dos recursos concedidos aos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social, sob o regime de adiantamento, observando a legislação aplicável, desde a solicitação à Secretaria da Fazenda, observando ainda, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelado pela correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Único. Na ausência do servidor Eduardo Sérgio da Silva, matrícula 38.701, fica designado desde já, o servidor João Carlos Voos, matrícula 30.335, como responsável pela realização de despesas dos citados recursos concedido sob regime de adiantamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de novembro de 2012.

**Rosemeri Costa**  
Secretária

## **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP**

ÁREA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### **RESUMO DE INSTAURAÇÃO**

Portaria nº 292/2012 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 72/12, a fim de apurar as faltas injustificadas ao serviço, caracterizando suposto abandono de cargo, pelo servidor MÁRCIO CORREA DA SILVA, matrícula 34.216, agente de serviços gerais, lotado na Secretaria de Educação. Tal irregularidade teria infringido o seguinte dispositivo legal: art. 172, inciso II, da LC 266/08.

Joinville, 14 de novembro de 2012

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

### **RESUMO DE DECISÃO**

**Processo de Sindicância Investigatória nº 11/12** - Conclui-se pela responsabilidade de ressarcir o dano ao erário público, pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, em conformidade com a cláusula oitava, letra A e item 8.1 do Termo de Contrato nº 488/2008, celebrado pelo Município de Joinville e a empresa contratada, e em observância aos termos dos artigos 927 e 932, III do Código Civil.

Processo Administrativo Disciplinar nº 20/12 - Determina o **arquivamento** do processo administrativo disciplinar por insuficiência de provas, em observância ao art. artigo 97, do Decreto 17.493/2011.

Joinville, 14 de novembro de 2012

**Márcia Streit**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Portaria nº 001/SH, de 09 de novembro de 2012.

Designa servidora responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, na SH, nos termos previstos no Art. 8º e seu parágrafo único, do Decreto nº 18.847, de 27/3/12 e Art. 4º da Instrução Normativa N. TC 14/2012, de 13/6/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Habitação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os termos previstos no Art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 18.847, de 27/3/12, e Art. 4º da Instrução Normativa N. TC 14/2012, de 13/6/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a(o) servidor(a) Elizia Roberta Mafra, matrícula 41.480, como responsável pela realização de despesas dos recursos concedidos aos servidores lotados na Secretaria de Habitação, sob o regime de adiantamento, observando a legislação aplicável, desde a solicitação à Secretaria da Fazenda até as providências devidas à prestação de contas junto a Coordenação de Recursos Recebidos e Transferidos da Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, observando ainda, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na ausência da(o) servidor(a) Elizia Roberta Mafra, matrícula 41.480, fica designada desde já, a(o) servidor(a) Marelei Britto Ambrozini, matrícula 11.362-5, como responsável pela realização de despesas dos citados recursos concedidos sob o regime de adiantamento.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09 de novembro de 2012.

**Alcione Gomes de Oliveira Filho**  
Secretário

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 89/ 2012

Retifica a Portaria 82/2012, que nomeia o **Grupo de Condução** do processo de Organização da Rede de Atenção à Saúde e seus componentes (Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção às condições e doenças Crônicas, Rede de cuidado à pessoa com Deficiência, Rede de Atenção Domiciliar e outras que venham a ser instituídas pelo Ministério da Saúde) para ter como produto final a definição de papéis e a pactuação das competências dos Pontos de Atenção da Rede de Atenção à Saúde no Município de Joinville, bem como o monitoramento do Plano de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Nomeia o **Coordenador da Urgência/Emergência** do Município de Joinville

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições,

Considerando que, no contexto da Política Qualisus REDE, a qualificação do Sistema de Urgência é tida como ação prioritária;

Considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pela Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003,

Considerando a Portaria nº 132, de 31 de janeiro de 2012 que institui a Rede de Atenção Psicossocial na Rede de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1459 de 24 de junho de 2011 que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650 de 05 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Planos Regionais da Rede Cegonha;

Considerando que a Política Nacional de Atenção às Urgências prevê, entre outros objetivos, qualificar a assistência em acordo com os princípios da Integralidade e as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

Considerando a Portaria 2395, de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria 1601, de 07 de Julho de 2011, que estabelece Diretrizes para a Implantação das UPAS,

Considerando a Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011 que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Em cumprimento à Portaria 1.600, de 07 de Julho de 2011 que assim se pronuncia em seu artigo 13:

(...):

III - Fase da Contratualização dos Pontos de Atenção:

a) contratualização pela União, Estados, Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede de Urgência e

Emergência, observadas as responsabilidades definidas para cada Componente da Rede de Atenção às Urgências no desenho regional; e

b) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe a CIR, com apoio institucional da SES;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Grupo de Condução** do processo de Organização da Rede de Atenção à Saúde, para operacionalizar, monitorar e executar o **Plano de Organização da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, a Rede de Saúde Mental e a Rede Cegonha no Município de Joinville**, tendo como integrantes os membros abaixo nomeados e outros que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde: Representante da 23ª Gerência Regional de Saúde - Douglas Calheiros Machado;

Representante do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Renato Almeida de Castro, Hercílio Fronza Junior e Odete Acordi Diener;

Representante do Hospital Bethesda - Hilário Dalmann e Michele Scholz Maurício;

Representante do Hospital Municipal São José - Daly Silva Alvarez, Arnaldo Boege Júnior, Hamilton Correia Vargas e Maria Helena Kurlhoff;

Representante do Hospital Materno Infantil Dr Jessor Amaranante Faria - Maria Silvia Ferreira Neves e Fabiana Marcossi; Representante da Maternidade Darcy Vargas - Shirley Tarouco e Heliana Martinhago;

Representante da Regulação Macrorregional do SAMU - Niso Eduardo Balsini;

Representante do SAMU Municipal – Unidades de Suporte Básico – Reginaldo Kolatzki;

Representante dos Prontos Atendimentos 24 horas – Maria Solange Ferreira Alves e Cassiano Gonçalves Ucker;

Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas da SMS – Claudete C. M. Scholze;

Representante da Gerência da Unidade de Atenção Básica – Janine Guimarães e Laureano Di Domenico;

Representante da Gerência da Unidade de Serviços de Referência – Vera Lúcia Freitas;

Representante da Gerência da Unidade Administrativa e Financeira – Júlio Malschitsky;

Representante da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria – Guilherme Carvalho dos Reis Lima, Michele de Souza Andrade e Selma Franco;

Representante da Gerência da Unidade de Vigilância em Saúde – Rosilei Terezinha Weiss Baade e Halina Temothio;

Representante do ProgeSUS – Vanessa Cristina Leal Miranda;

Representante do Setor Jurídico da SMS – Vanessa Vieira Barlete e Aline Silva Pereira;

Representante da Atenção Psicossocial – Sandra Lúcia Vitorino e Nasser Haidar Barbosa;

Representante do Núcleo de Apoio aos Pacientes com Necessidades Especiais (NAIPE) - Everli Evangelista de Borba;

Representante do Centro de Reabilitação Lábio Palatal (Centrinho) - Vivian Cavalheri;

Parágrafo Único – O **Grupo de Condução** será articulado pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Vera Lucia Freitas, Maria Solange Ferreira Alves e Guilherme Carvalho dos Reis Lima.

Art. 2º Nomear o Médico Cassiano Gonçalves Ucker, como Coordenador da Urgência/Emergência do Município de Joinville;

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Essa portaria, após sua publicação, revoga a portaria 020/2011 de 13 de maio de 2011.

Joinville, 06 de novembro de 2012

**Antonia Maria Grigol**  
Secretária Municipal da Saúde

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE – SS**

PORTARIA Nº 90/ 2012

Institui o Sobreaviso dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Serviço de Vigilância Epidemiológica da Gerência de Unidades da Vigilância em Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições,

Considerando que, Joinville é o maior município do estado de Santa Catarina e é o único município que compõe a 23ª Gerência Regional de Saúde, que ainda não possui sobreaviso para os períodos noturnos, finais de semanas, feriados, pontos facultativos;

Considerando que a Lei nº. 7042 de 20/10/2011 institui o adicional de sobreaviso para o Serviço de Vigilância Epidemiológica,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o funcionamento do Serviço de Vigilância Epidemiológica no que diz respeito à realização das investigações epidemiológicas de doenças de notificação compulsória no período noturno das 19 horas às 7 horas, sábados (24 horas), domingos (24 horas), feriados e pontos facultativos (24 horas);

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Joinville, 12 de novembro de 2012

**Antonia Maria Grigol**  
Secretária Municipal da Saúde

## RESOLUÇÕES

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEAN

**Resolução nº 013/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

#### Considerando:

- Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

- Considerando que o Plano de Aplicação consiste na distribuição dos recursos que atendam os objetivos e intenções da política definida no Plano de Ação elaborado e aprovado pelo COMSEAN através da Resolução nº 008/2012 de 11 de junho de 2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação do COMSEAN, referente ao exercício de 2013, que consubstancia o anexo I e II desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 26 de Julho de 2012.

**Márcia Schneider**  
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Resolução nº 014/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**RESOLVE:**

Revogar a Resolução 003/2012 referente à liberação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização do 4º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional: implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.  
Joinville, 26 de Julho de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Resolução nº 015/2012

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- Que foi constituída comissão para elaborar o planejamento dos eventos que serão realizados em 2012, a qual foi constituída pelos seguintes conselheiros: Cléia Clemente Giosole, Márcia Schneider, Elisete Frech, Fátima Maria de Oliveira e Tânia Jacob;
- Que o plenário concedeu autonomia para a comissão elaborar o planejamento dos eventos que serão realizados em 2012, com base nas ações planejadas no PPA 2010-2013;
- Que dentre as ações planejadas será realizado o 4º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual faz parte da agenda anual do Comsean;
- Que o 4º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo divulgar a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as ações para sua efetivação.

**RESOLVE APROVAR:**

A liberação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme atividades descritas no termo de referencia em anexo, para a realização do 4º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional: implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Joinville, 26 de julho de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente COMSEAN

Resolução nº 016/2012

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- A Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- O Ofício e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social solicitando a indicação de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar para compor a comissão juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual tem por objetivo acompanhar, orientar e fiscalizar as Entidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no município de Joinville.

**RESOLVE:**

Indicar a conselheira Lucimar Pereira Silva – Governamental e a conselheira Mirian dos Santos da Silva – Não-

-Governamental para compor a comissão juntamente com representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de acompanhar, orientar e fiscalizar as Entidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do município de Joinville/SC.

Joinville, 26 de julho de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente COMSEAN

Resolução nº 017/2012

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- Que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como competência o acompanhamento e fiscalização dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvido no município;
- Que o Comsean está acompanhando todo o processo de execução do PAA – Municipal, por meio de relatórios, visitas institucionais, prestação de contas;

**RESOLVE:**

Aprovar a Prestação de Contas do PAA Municipal referente ao trimestre que corresponde os meses de abril a junho de 2012.

Joinville, 26 de julho de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente COMSEAN

Resolução nº 018/2012

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03,

**Considerando:**

- Considerando que o a entidade Associação Ecos de Esperança está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº 025 desde 01/06/2004 por desenvolver o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar;
- Considerando que a referida entidade atende atualmente 27 crianças e adolescentes, juntamente com os pais sociais (cuidadores) e seus filhos biológicos que também residem na entidade, totalizando 42 pessoas;
- Considerando que a entidade solicitou ao COMSEAN a inclusão da mesma no Programa de Aquisição de Alimentos;
- Considerando que o município está executando o Programa de Aquisição de Alimentos, o qual é comprado alimentos da agricultura familiar e repassado também as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Edital 03/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**RESOLVE:**

Aprovar a inclusão da entidade Associação Ecos de Esperança no Programa de Aquisição de Alimentos Municipal.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente COMSEAN

Resolução nº 019/2012

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada

no dia 29 de agosto de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 11.346 de 15/09/2006, a qual cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, representa uma concepção abrangente e intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como dos princípios que a orientam, que são o Direito Humano a Alimentação e a Soberania Alimentar;
  - As propostas aprovadas na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada no ano de 2007, os estados e municípios têm como uma das atribuições apoiar e elaborar a Lei a nível estadual e municipal, a fim de difundir a política de segurança alimentar e nutricional nas três esferas governamentais;
  - O importante papel dos Conselhos Municipais juntamente com a Sociedade Civil e demais órgãos governamentais, na criação e regulamentação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional a nível municipal;
  - Considerando que em 25/08/2010 foi publicado o Decreto nº 7272 que regulamenta a Lei nº 11.346 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - Considerando que em 13/12/2011 foi publicado a Resolução nº 9 da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional que regulamenta os procedimentos e o conteúdo dos Termos de Adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN;
  - Considerando que o Comsean constituiu Comissão Específica para Estudo da Lei;
- RESOLVE:**  
Aprovar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Política, sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências, o qual será encaminhado a Secretaria de Assistência Social para as devidas providências.  
Joinville, 29 de agosto de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente COMSEAN

**Resolução nº 020/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- A realização do XXII Congresso Brasileiro de Nutrição – Conbran, o qual será realizado nos dias 26 a 30 de setembro de 2012, em Recife – Pernambuco;
- A importância da participação de um conselheiro no referido evento, sendo que um dos temas apresentados será a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**RESOLVE:**

Aprovar a liberação de recursos no valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para despesas com passagens aéreas (Brasília/Recife e Recife/Joinville) e o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para despesas com hospedagem, para viabilizar a participação da Conselheira Lucimar Pereira Silva, no XXII Congresso Brasileiro de Nutrição – Conbran nos dias 26 a 30 de setembro de 2012, em Recife – Pernambuco.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

**Márcia Schneider**

Presidente COMSEAN

**Resolução nº 021/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- A realização do XXII Congresso Brasileiro de Nutrição – Conbran, o qual será realizado nos dias 26 a 30 de setembro de 2012, em Recife – Pernambuco;  
 - A importância da participação de um conselheiro no referido evento, sendo que um dos temas apresentados será a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**RESOLVE:**

Aprovar a liberação de recursos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com a inscrição da Conselheira Lucimar Pereira Silva, no XXII Congresso Brasileiro de Nutrição – Conbran nos dias 26 a 30 de setembro de 2012, em Recife – Pernambuco.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

**Márcia Schneider**  
 Presidente COMSEAN

**Resolução nº 022/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**Considerando:**

- A realização do XXII Congresso Brasileiro de Nutrição – Conbran, o qual será realizado nos dias 26 a 30 de setembro de 2012, em Recife – Pernambuco;  
 - A importância da participação de um conselheiro no referido evento, sendo que um dos temas apresentados será a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**RESOLVE:**

Aprovar a liberação de recursos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas com alimentação e o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesa com deslocamento, para viabilizar a participação da Conselheira Lucimar Pereira Silva, no XXII Congresso Brasileiro de Nutrição – Conbran nos dias 26 a 30 de setembro de 2012, em Recife – Pernambuco.

Joinville, 29 de agosto de 2012.

**Márcia Schneider**  
 Presidente COMSEAN

**Resolução nº 023/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

**RESOLVE APROVAR**

A nominata da Mesa Diretora do Comsean Gestão 2012-2014, conforme Artigo 21 do Regimento Interno do Comsean, a qual será composta pelos seguintes conselheiros:

Presidente Márcia Schneider  
 Vice Presidente Lucimar Pereira Silva  
 1ª Secretária Terezinha de Jesus dos Passos  
 2ª Secretária Marelice Nickel  
 Joinville, 05 de outubro de 2012.

**Márcia Schneider**  
 Presidente COMSEAN

**Resolução nº 024/2012**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2012, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03.

Considerando que o Comsean dispõe de um vaga de conselheiro (titular e suplente) no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

**RESOLVE:**

Indicar as conselheiras municipais do Comsean Fátima Maria de Oliveira – Titular e Elisandra Garcia Andrade – Suplente, para representarem o COMSEAN no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família Gestão 2012-2014.

Joinville, 05 de outubro de 2012.

**Márcia Schneider**  
 Presidente COMSEAN

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA****RESOLUÇÃO COMDEMA n.º 03, de 07 de novembro de 2012**

Altera a Resolução nº 02, de 05 de outubro de 2011, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 5.712, de 19/12/2006 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração na Resolução nº 02, de 05 de outubro de 2011, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, publicada no Jornal do Município, Ano 17, n. 904, de 04 de novembro de 2011 e Errata publicada no Jornal do Município, Ano 17, n. 955, de 19 de outubro de 2012, para **suprimir** o item 12.80.01, do anexo I, transcrito abaixo:

“12.80.01 – Oficina mecânica com reparos em pintura  
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
 Porte: AU <= 0,2 : pequeno (**RAP**)  
 AU >= 1: grande (**EAS**)  
 os demais: médio (**RAP**)”

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições da Resolução nº 02, de 05 de outubro de 2011 não alteradas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
 Presidente do Conselho

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA****EXTRATOS DE JULGAMENTO****Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0302/07**

Fato Gerador: Supressão de Vegetação  
 Área: Ambiental  
 Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
 Local Físico: Jurídico da Fundema  
 Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA  
 Infrator: Samuel Frank

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

- 1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1975/07 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 10 (dez) UPM's.
- 2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Muni-

cipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
 Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0348/09**

Fato Gerador: Supressão de Vegetação  
 Área: Ambiental  
 Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
 Local Físico: Jurídico da Fundema  
 Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA  
 Infrator: Reginaldo Correa/Necelino Pelense

DECIDO, de acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

- 1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2195/09 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 30 (trinta) UPM's.
- 2- que sejam DOADAS 60 (sessenta) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado, e que a COMPROVAÇÃO da doação seja protocolada nesta Fundação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento deste julgamento.

| Nome          | Científico                        | Quantidade | Altura     |
|---------------|-----------------------------------|------------|------------|
| Comum         |                                   |            |            |
| Sibipiruna    | <i>Caesalpinia peltophoroides</i> | 06         | 1,80 m     |
| Pau Ferro     | <i>Caesalpinia ferrea</i>         | 06         | 1,80 m     |
| Pau Brasil    | <i>Caesalpinia echinata</i>       | 06         | 1,80 m     |
| Magnólia      | <i>Magnolia lilliflora</i>        | 06         | 1,80 m     |
| Ipê Amarelo   | <i>Tabebuia alba</i>              | 05         | 50 a 80 cm |
| Ipê Roxo      | <i>Tabebuia heptaphylla</i>       | 05         | 50 a 80 cm |
| Pitanga       | <i>Eugenia uniflora</i>           | 05         | 50 a 80 cm |
| Araçá         | <i>Psidium cattleianum</i>        | 05         | 50 a 80 cm |
| Pau Brasil    | <i>Caesalpinia echinata</i>       | 05         | 50 a 80 cm |
| Guabiroba     | <i>Campomanesia xanthocarpa</i>   | 05         | 50 a 80 cm |
| Chuva de Ouro | <i>Cassia fistula</i>             | 06         | 50 a 80 cm |
| Total         |                                   | 60         |            |

Informamos que, as mudas com altura de 1,80m deverão ser entregues no Parque Zoológico (Rua Pastor Guilherme Rau, 462 – Saguacú) e as demais na FUNDEMA (Rua Otto Boehm, 100 – América).

3 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
 Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0916/10**

Fato Gerador: Supressão de Vegetação  
 Área: Ambiental  
 Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
 Local Físico: Jurídico da Fundema  
 Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA  
 Infrator: Jorge Luis Noschang

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

- 1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2280/10 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 100 (cem) UPM's.
- 2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de

segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0921/10**

Fato Gerador: Supressão de Vegetação

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Ricardo Lopes

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2275/10 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 200 (duzentas) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0609/12**

Fato Gerador: Supressão de Vegetação

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Marlete dos Santos Beckert

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0513/12 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 20 (vinte) UPM's.

2- que sejam DOADAS 09 (nove) mudas de espécies florestais nativas, referentes à reparação do dano causado, e que a COMPROVAÇÃO da doação seja protocolada nesta Fundação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento deste julgamento.

| Nome        |                             | Quantidade | Altura     |
|-------------|-----------------------------|------------|------------|
| Comum       | Científico                  |            |            |
| Ipê Amarelo | <i>Tabebuia alba</i>        | 02         | 50 a 80 cm |
| Ipê Roxo    | <i>Tabebuia heptaphylla</i> | 02         | 50 a 80 cm |
| Pitanga     | <i>Eugenia uniflora</i>     | 02         | 50 a 80 cm |
| Araçá       | <i>Psidium cattleianum</i>  | 02         | 50 a 80 cm |
| Pau Brasil  | <i>Caesalpinia echinata</i> | 01         | 50 a 80 cm |
| Total       |                             | 09         |            |

Informamos que, as mudas deverão ser entregues na FUNDEMA (Rua Otto Boehm, 100 – América).

3 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0025/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: José Geraldo Virmond

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2012/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0091/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: José Geraldo Virmond

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1886/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0092/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: José Geraldo Virmond

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1887/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com apli-

cação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0070/09**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: José Geraldo Virmond

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0007/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0090/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Ojacy Pereira

**DECIDO:**

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2027/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0001/09**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema  
Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA  
Infrator: Ojacy Pereira

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração, entretanto, com a redução do valor da multa, que inicialmente era de 10 (dez) UPM's, para 5 (cinco) UPM's, tendo em vista que o autuado já foi multado anteriormente pela mesma infração.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0002/09**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Ojacy Pereira

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração, entretanto, com a redução do valor da multa, que inicialmente era de 20 (vinte) UPM's, para 5 (cinco) UPM's, tendo em vista que o autuado já foi multado anteriormente pela mesma infração.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0078/09**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Ojacy Pereira

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração, entretanto, com a redução do valor da multa, que inicialmente era de 40 (quarenta) UPM's, para 5 (cinco) UPM's, tendo em vista que o autuado já foi multado anteriormente pela mesma infração.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0101/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Hudson Gonçalves Carpes

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2028/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0116/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Hudson Gonçalves Carpes

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração, entretanto, com a redução do valor da multa, que inicialmente era de 10 (dez) UPM's, para 5 (cinco) UPM's, tendo em vista que o autuado já foi multado anteriormente pela mesma infração.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0129/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Vera Luz Laufer

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1893/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 5 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0145/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Vera Luz Laufer

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração, entretanto, com a redução do valor da multa, que inicialmente era de 10 (dez) UPM's, para 5 (cinco) UPM's, tendo em vista que o autuado já foi multado anteriormente pela mesma infração.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0156/09 A**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Vera Luz Laufer

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Pela manutenção do Auto de Infração, entretanto, com a redução do valor da multa, que inicialmente era de 20 (vinte) UPM's, para 5 (cinco) UPM's, tendo em vista que o autuado já foi multado anteriormente pela mesma infração.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

**Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0127/08**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Tânia Torrens Godinho

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1891/08 NA SUA INTEGRALIDADE, com aplicação da penalidade imposta, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada e, para que efetue o pagamento da multa via boleto bancário ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, para que apresente recurso de segunda instância ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 149 da LC 29/96).

Publique-se, registre-se.

Joinville, 09 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

#### **Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0010/09**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: José Maria Godinho

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2407/09.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada.

Publique-se, registre-se.

Joinville, 09 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

#### **Procedimento Administrativo Ambiental – PAA nº 0562/09**

Fato Gerador: Poluição Hídrica

Área: Ambiental

Assunto: Julgamento de 1ª Instância

Local Físico: Jurídico da Fundema

Autor: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

Infrator: Tânia Torrens Godinho

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Determinar a NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0010/08.

2 – Determinar a INTIMAÇÃO (Art. 148, §1º ou §2º da LC 29/96) do infrator da decisão prolatada.

Publique-se, registre-se.

Joinville, 09 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**  
Diretora-Presidente

## **CONTRATOS**

### **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2012**

Com base no artigo 24, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a licitação para a contratação abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, do elevador hidráulico de passageiros do Centro Administrativo da Companhia

Águas de Joinville.

CONTRATADA: TWI ELEVADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP

VERBAS: (1847) 4.70.72.02.13.06 – Manutenção de Instalações

DATA: 12/11/2012

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

**Luiz Alberto de Souza**  
Diretor Presidente

### **FUNDAÇÃO TURÍSTICA DE JOINVILLE**

#### **EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato nº 030/2012

Data: 30/10/2012

Contratada: **TRANSGERASUL EVENTOS LTDA - EPP**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para a 74ª Festa das Flores.

Valor: R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Contrato nº 031/2012

Data: 01/11/2012

Contratada: **OSNILDO AMORIM JUNIOR & CIA LTDA - EPP**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vídeo e imagem para instalação de equipamentos no Hall Cultural da 74ª Festa das Flores.

Valor: R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil e trezentos e trinta reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Contrato nº 032/2012

Data: 01/11/2012

Contratada: **AQUI JAZZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria na 74ª Festa das Flores, a realizar-se no Complexo Expoville.

Valor: R\$ 49.910,00 (quarenta e nove mil e novecentos e dez reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Contrato nº 033/2012

Data: 01/11/2012

Contratada: **ALDIR LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA EVENTOS LTDA - ME**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de decoração para a 74ª Festa das Flores, a realizar-se no Complexo da Expoville.

Valor: R\$ 78.075,00 (setenta e oito mil e setenta e cinco reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Contrato nº 034/2012

Data: 07/11/2012

Contratada: **COMERCIAL MULTISOM LTDA - ME**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de climatização ( estrutura completa □ com tubulações, instalação elétrica e deságue) para as áreas descritas da 74ª Festa das Flores, a realizar-se no Complexo da Expoville.

Valor: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Contrato nº 035/2012

Data: 08/11/2012

Contratada: **SERGIO ROSSI - EPP**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de iluminação, sonorização e gerador para a 74ª Festa das Flores, a realizar-se no Complexo da Expoville.

Valor: R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Contrato nº 036/2012

Data: 09/11/2012

Contratada: **ALANO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos elementos cenográficos da 74ª Festa das Flores.

Valor: R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Prazo: 03 (três) meses.

**Maria Ivonete Peixer da Silva**  
Diretora- Presidenta

### **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA**

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

##### **Contrato nº 045/2012**

Contratada: Expressão Comércio de Materiais de Informática e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios voltados a atender a unidade de atendimento de emergência, unidade de monitoramento ambiental hídrico e laboratório de análises da FUNDEMA, Item 7 e 9.

Valor Contratado: R\$ 11.073,00 (onze mil e setenta e três reais).

Licitação Pregão nº 020/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.224 CR: 18 ou CR: 34 CD: 33390.30 – Fonte 224.

Termo inicial: 30/10/2012

Termo final: 31/12/2012

##### **Contrato nº 047/2012**

Contratada: Gráfica Editora Príncipe Ltda Me.

Objeto: Aquisição de Cartilhas Centro de Bem Estar Animal para atender a rede municipal de ensino de Joinville-SC.

Valor Contratado: R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

Licitação Pregão nº 026/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.224.34.3.3.3.9.0.30, fonte 0624 – SISMMAM 03-0003/2011 - Educação Ambiental

Termo inicial: 03/10/2012

Termo final: 31/12/2012

##### **Contrato nº 048/2012**

Contratada: Sandro Dionisio ME.

Objeto: Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades de alimentação dos animais do Parque Zoobotânico.

Valor Contratado: R\$ 3.265,60 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Dispensa de Licitação nº 014/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.122.0001.2.001225. CR 22 – 33390.30-07 – Fonte 224.

Termo inicial: 09/10/2012

Termo final: 31/12/2012

##### **Contrato nº 049/2012**

Contratada: Florença Veículos S/A.

Objeto: Fornecimento de veículos zero quilômetro.

Valor Contratado: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Licitação Pregão nº 028/2012

Dotação Orçamentária: Item 1 - Dotação nº. 44.01.18.541.0016.2.001224.36.3.4.4.9.0 Fonte 224 – SISMMAM 06-0004/2011. Item 2 - Dotação nº.44.01.18.541.0016.2.001225.24.3.4.4.9.0 Fonte 224 – SISMMAM 04-0003/2012 e Dotação nº. 44.01.18.541.0016.2.001224.36.3.4.4.9.0 Fonte 224 – SISMMAM 03-0003/2011.

Termo inicial: 09/10/2012

Termo final: 07/01/2013

##### **Contrato nº 050/2012**

Contratada: Podar Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com disponibilização de equipe técnica para a vistoria de imóveis (residenciais, comerciais, industriais) no município de Joinville-SC, para o cumprimento do Programa de Regularização de Ligações de Esgoto Sanitário (PLIE).

Valor Contratado: R\$ 348.210,00 ( trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e dez reais).

Licitação Tomada de Preços nº 003/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.0011227.113.3.3.9.0.390.00.00.00.00.00.0200  
Termo inicial: 19/10/2012  
Termo final: 19/07/2013

#### Contrato nº 051/2012

Contratada: Escrimate Comercial e Serviços de Informática – EIRELI

Objeto: Aquisição parcelada de tonners para as impressoras Brother MFC 8480DN e Brother MFC 9320CW.

Valor Contratado: R\$ 15.579,00 (Quinze mil quinhentos e setenta e nove reais).

Licitação Pregão nº 030/2012

Dotação Orçamentária: GEDEG - 44.01.18.541.0016.2001.224 CR 34 CD 33390.3017 SISMMAN 03.004/2012 FONTE: 626 – FISCALIZAÇÃO/CBEA-DIEX – 44.01.18.122.0001.2001.222 CR 31 CD 3390.3017 SISMMAN 08.0001/2012 FONTE: 625 – CASERF – 44.01.18.541.0016.2001.227 CR 39 CD 33390.3017 SISMMAN 08.0001/2012 FONTE: 625.

Termo inicial: 22/10/2012

Termo final: 31/12/2012

#### Contrato nº 052/2012

Contratada: Construce Empreiteira de Mão de Obra Ltda ME  
Objeto: Reforma e ampliação do Centro de Bem Estar Animal do Município de Joinville-SC.

Valor Contratado: R\$ 119.713,98 (cento e dezenove mil setecentos e treze reais e noventa e oito centavos).

Licitação Tomada de Preços nº 006/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001224.20.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00.0224

SISMMAM 04.003/2012

Termo inicial: 23/10/2012

Termo final: 05/06/2013

#### Contrato nº 053/2012

Contratada: Venturi Transportes Ltda

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de caminhão Pipa com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, para transporte de 30 cargas de água, para abastecimento das caixas da água dos Cemitérios Municipal, Nossa Senhora de Fátima, São Sebastião e Dona Francisca.

Valor Contratado: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Dispensa de Licitação nº 015/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.227.39.3.3.3.90.30 – Fonte 0624 – SISMMAM 08-0001/2012 – Operação Finados 2012.

Termo inicial: 24/10/2012

Termo final: 31/12/2012

#### Contrato nº 054/2012

Contratada: Expressão Comércio de Materiais de Informática e Serviços Ltda EPP

Objeto: Aquisição de camisetas destinadas aos funcionários do Parque Zoobotânico e funcionários que estarão de serviços nos Cemitérios no dia Dos Finados, 02 de novembro de 2012.

Valor Contratado: R\$ 3.649,75 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Licitação Pregão nº 033/2012

Dotação Orçamentária: **Item 2** - 44.01.18.541.0016.2.001.225.37.3.3.3.90.30, fonte 0625 e **Item 1** - 44.01.18.541.0016.2.001.227.39.3.3.3.9.0.30, fonte 625.

Termo inicial: 26/10/2012

Termo final: 26/11/2012

#### Contrato nº 055/2012

Contratada: AR Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de caixa d'água.

Valor Contratado: R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais).

Licitação Pregão nº 032/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.224 CR 34 CD 33390.30 Fonte 224

Termo inicial: 30/10/2012

Termo final: 31/12/2012

#### Contrato nº 056/2012

Contratada: Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de sarrafos.

Valor Contratado: R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais).

Licitação Pregão nº 032/2012

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.225 CR 21 CD 33390.30 Fonte 200

Termo inicial: 30/10/2012

Termo final: 31/12/2012

#### Dispensa de Licitação nº 014/2012

Contratada: Sandro Dionisio ME

Objeto: Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades de alimentação dos animais do Parque Zoobotânico, no ano de 2012.

Valor Contratado: R\$ 3.265,60 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 44.01.18.122.0001.2.001225. CR 22 – 33390.30-07 – Fonte 224.

#### Dispensa de Licitação nº 015/2012

Contratada: Venturi Transportes Ltda.

Objeto: Aquisição de água potável para o abastecimento dos principais cemitérios de Joinville-SC durante o período do Dia de Finados.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 44.01.18.541.0016.2.001.227.39.3.3.3.9.0.30- Fonte 0624.

#### Aditivo nº 01 ao Contrato nº 018/2012

Contratada: Auto Peças Aslivia Ltda

Altera a Cláusula terceira para acréscimo ao contrato em 4% no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passando de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 44.01.18.122.0001.2.001.222.04.33390-30.39 (peças) – Fonte: 224.

Joinville, 09 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**

Diretora Presidente

#### Contrato nº 020/2012

Contratada: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

Objeto: Contratação de seguro veicular, protegendo a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA em caso de eventuais prejuízos.

Valor Contratado: R\$ 1.504,63 (mil quinhentos e quatro reais e três centavos).

Dispensa de Licitação nº 007/2012

Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.0001.20001182CR7-33390.39-69.

Termo inicial: 09/10/2012

Termo final: 09/10/2013

#### Contrato nº 021/2012

Contratada: Macfone Comércio Serviços de Instalações de Telefonia Ltda ME.

Objeto: Contratação de mão de obra técnica especializada via empresa terceirizada para manutenção, conservação e expansão da rede de telefonia interna da FUNDEMA.

Valor Contratado: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Dispensa de Licitação nº 008/2012

Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.001.2.001.182. CR7.33390.3999 - Fonte 0200.

Termo inicial: 22/10/2012

Termo final: 31/12/2012

#### Dispensa de Licitação nº 007/2012

Contratada: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A

Objeto: Contratação de seguro veicular, protegendo a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA em caso de eventuais prejuízos.

Valor: R\$ 1.504,63 (mil quinhentos e quatro reais e três centavos).

Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.0001.20001182CR7-33390.39-69.

#### Dispensa de Licitação nº 008/2012

Contratada: Macfone Comércio Serviços de Instalações de

Telefonia Ltda ME.

Objeto: Contratação de mão de obra técnica especializada via empresa terceirizada para manutenção, conservação e expansão da rede de telefonia interna da FUNDEMA.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.001.2.001.182. CR7.33390.3999 - Fonte 0200.

Joinville, 09 de novembro de 2012.

**Maria Raquel Migliorini de Mattos**

Diretora Presidente

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P N.º 044/2011

PROCESSO N.º 0000392011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETAS E TIRAS REATIVAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de novembro de 2012, o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Coordenação de Contratos Administrativos, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo nº 0000392011, cláusula 6.6, aditar em até 25% o fornecimento do item abaixo relacionado constante na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 044/2011, firmada em 08/12/2011.

EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA.

CNPJ/MF N.º 61.485.900/0005-94.

| Item | Qde Inicial Contratada | % Aditado | Qde Aditada | Unidade | Cód.  | Material  | Val.Unitar. | Valor Total  |
|------|------------------------|-----------|-------------|---------|-------|---|-------------|--------------|
| 1    | 175.000                | 24%       | 42000       | ROLO    | 13596 | LANCETA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. O MECANISMO DE PUNÇÃO DEVE SER ACIONADO POR CONTATO, QUANDO POSICIONADO E PRESSIONADO CONTRA A PELE, DISPENSANDO APLICAÇÃO DE FORÇA E PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO. A ATIVAÇÃO DA LANCETA DEVE OCORRER EM MOVIMENTO ÚNICO E A PROFUNDIDADE DA PUNÇÃO SERÁ INDEPENDENTE DA TÉCNICA DO PROFISSIONAL. ESTÉRIL. USO ÚNICO. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM DESIGN ERGONOMICO. DEVE POSSUIR PROTETOR PLÁSTICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA FÁCIL MANUSEIO E SEGURANÇA NA PUNÇÃO. | R\$ 0,1897  | R\$ 7.967,40 |

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 044/2011. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Aditivo.

Joinville, 13 de novembro de 2012.

**Maria Marlete Reinert Brittes**

Coordenadora da Gestão de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2012

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 000089/2011

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de novembro de 2012, o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Coordenação de Contratos Administrativos, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo nº 000089/2011, cláusula 29.6, aditar em até 25% o fornecimento dos itens, abaixo relacionados constante na Ata de Registro de Preços oriunda

do Pregão Presencial nº 008/2012, firmada em 16/02/2012.

00.750.862/0001-31 - DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ME

| Item         | Qde Inicial Contratada | % Aditado | Qde Aditada | Unidade | Cód.  | Material   | Val.Unitar. | Valor Total    |
|--------------|------------------------|-----------|-------------|---------|-------|--|-------------|----------------|
| 2            | 350                    | 25%       | 87,5        | KG      | 4148  | QUEIJO MUSSARELA FATIADO, INTERFOLHADO EM EMBALAGENS DE 150 A 250 GR CONTENDO EM SEU ROTULO O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SELO DE INSPECAO FEDERAL).                              | 19,00       | 1662,50        |
| 3            | 1900                   | 25%       | 475         | PCT     | 13483 | IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO COM POLPA DE FRUTAS. UNIDADE: PACOTE COM 900 ML.  | 3,70        | 1757,50        |
| 4            | 60                     | 25%       | 15          | KG      | 11002 | PEITO DE FRANGO FATIADO. EMBALAGENS INDIVIDUAIS ENTRE 150 A 250 GR CADA, COM BAIXO TEOR DE GORDURA CONTENDO EM SEU ROTULO O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SELO DE ISPECAO FEDERAL). | 19,00       | 285,00         |
| <b>Total</b> |                        |           |             |         |       |  |             | <b>3705,00</b> |

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2012. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Aditivo.

Joinville, 13 de novembro de 2012.

**Maria Marlete Reinert Brittes**  
Coordenadora Gestão de Contratos

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N.º 000047/2011 PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de novembro de 2012, o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Coordenação de Contratos Administrativos, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo nº 000047/2011, cláusula 30.6, aditar em até 25% o fornecimento dos itens, abaixo relacionados constante na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 057/2011, firmada em 13/02/2012.

07.909.536/0001-73 - ONCOLINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

| Item         | Qde Inicial Contratada | % Aditado | Qde Aditada | Unidade | Cód. | Material   | Val.Unitar. | Valor Total     |
|--------------|------------------------|-----------|-------------|---------|------|--|-------------|-----------------|
| 4            | 1160000                | 20%       | 232000      | CAL     | 8542 | DIETA ENTERAL COM FIBRAS SISTEMA FECHADO - NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DO TRANSITO INTESTINAL EM CASOS DE DIARREIA OU OBSTIPACAO, COM ADICAO DE MAIOR OU IGUAL A 15 GRAMAS DE FIBRA POR 1000ML, DENSIDADE DE 1.0 A 1.2CAL/ML. SISTEMA FECHADO. VOLUME PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINA E MINERAIS MENOR OU IGUAL 1000 ML. | 0,0160      | 3712,00         |
| 13           | 750000                 | 25%       | 187500      | CAL     | 5888 | SUPLEMENTO PARA RAPIDA CICATRIZACAO - Suplemento nutricional pronto para beber indicado para acelerar o processo de cicatrizacao. Acrescido de arginina, antioxidantes, selenio, zinco, cobre, vitamina C, E e A proteina 30%. Sistema aberto.   | 0,0480      | 9000,00         |
| <b>Total</b> |                        |           |             |         |      |  |             | <b>12712,00</b> |

08.183.359/0001-53 - PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA

| Item         | Qde Inicial Contratada | % Aditado | Qde Aditada | Unidade | Cód.  | Material   | Val.Unitar. | Valor Total    |
|--------------|------------------------|-----------|-------------|---------|-------|--|-------------|----------------|
| 11           | 227000                 | 25%       | 56750       | CAL     | 7180  | DIETA ENTERAL PARA NEFROPATIAS EM DIALISE - DIETA LIQUIDA ESPECIALIZADA PARA NEFROPATIAS DIALIZADOS QUE REQUEIRAM DIETA COM TEORES MODERADOS DE PROTEINAS DE 15 A 18% E ALTA DENSIDADE CALORICA 1.5 A 2.0CAL/ML. SISTEMA ABERTO.             | 0,0150      | 851,25         |
| 16           | 480000                 | 25%       | 120000      | CAL     | 1955  | SUPLEMENTO PARA DIABETICO - Suplemento nutricional Carboidratos 34 a 50%, lipídios 30 a 50% e proteínas 15 a 20%, com adicao de fibra (1,20 a 2.5g/100ml), pronto para beber. Sistema Aberto.  | 0,0180      | 2160,00        |
| 38           | 1440000                | 25%       | 360000      | CAL     | 13468 | DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALORICA = DIETA ENTERAL COM 14 A 18% DE PROTEINA E DEMAIS NUTRIENTES DE ACORDO COM RDI. DENSIDADE 1.5 CAL/ML. O VOLUME MEDIO PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS MENOR OU IGUAL A 1L SISTEMA ABERTO. | 0,0060      | 2160,00        |
| <b>Total</b> |                        |           |             |         |       |  |             | <b>5171,25</b> |

07.752.238/0001-23 - MEDILAR IMP E DISTR DE PRODUTOS MED HOSP.

| Item | Qde Inicial Contratada | % Aditado | Qde Aditada | Unidade | Cód. | Material   | Val.Unitar. | Valor Total |
|------|------------------------|-----------|-------------|---------|------|--|-------------|-------------|
| 21   | 17500                  | 25%       | 4375        | GR      | 7434 | ESPESANTE EM PO - Instantaneo, sem sabor, que modifica a consistencia de alimentos liquidos, semi-liquidos e semi-solidos. | 0,0870      | 380,63      |

A vigência deste Aditivo coincidirá com a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 057/2011.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este Aditivo.

Joinville, 13 de novembro de 2012.

**Maria Marlete Reinert Brittes**  
Coordenadora Gestão de Contratos

## EXTRATO DE CONTRATOS

1º Termo Aditivo  
Modalidade de Origem: Pregão Presencial n.º 039/2011  
Contrato Administrativo n.º 052/2011

Contratado: TWI Elevadores Ltda.  
CNPJ/MF: 01.736.543/0001-34.

Objeto: Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores.

Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Termo Inicial: 11 de novembro de 2012.

Termo Final: 11 de novembro de 2013.

**Dr. Armando Vieira Lorga**  
Diretor Presidente

**Maria Marlete Reinert Brittes**  
Coordenadora Gestão de Contratos

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2012 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO 0001322011 ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dias do mês de novembro de 2012, o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 238, inscrito no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, neste ato representado pela Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos, RESOLVE, conforme o disposto nos autos do Processo 0001322011, alterar a Ata de Registro de Preços de acordo com a cláusula décima, para o fornecimento do medicamento abaixo relacionado constante na Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Presencial nº 033/2012**, firmada em 06/08/2012.

12.927.876/0001-67 - DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA

| Item | Saldo Atual | Unidade | Cód. | Material                            | Val. Unitar. Contratado | Índice Majoração Custo | Val. Unitar. Realinhado | Valor Total |
|------|-------------|---------|------|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|
| 314  | 7.200       | F/A     | 3602 | HIDROCORTISONA 100MG Marca: ARISTON | 0,61                    | 22,95%                 | 0,75                    | 5399,96     |

Considerando a solicitação de realinhamento de preço, devido o seu aumento, fica alterado o valor da medicação HIDROCORTISONA 100MG, conforme supra citado.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas na ata.

Joinville, 07 de novembro de 2012.

**Maria Marlete Reinert Brittes**  
Coordenadora da Gestão de Contratos

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2012 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N.º 000132\_2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos oito dias do mês de novembro de 2012, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sra. Clarissa Pasini Rabuske, de acordo com a Portaria nº 045/2012, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2012 para Registro de Preços, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Sr.Armando Vieira Lorga e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de Medicamentos nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

## 1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a Aquisição de Medicamentos.

01.571.702/0001-98 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material   | Qtd   | Vi. unit. | Vi. total     |
|------|--------|---|-------|-----------|---------------|
| 86   | 10079  | BOL - GANCICLOVIR 250MG IV - PODENDO SER APRESENTADO NA VERSÃO BOLSA OU FRASCO-AMPOLA. Marca: HALEX ISTAR | 1.300 | R\$ 49,00 | R\$ 63.700,00 |
| 146  | 3425   | FRC - SOLUCAO SALINA BALANCEADA 500ML EM FRASCO TIPO BSS. Marca: HALEX ISTAR                              | 900   | R\$ 29,50 | R\$ 26.550,00 |

Valor: R\$ 90.250,00 (Noventa mil, duzentos e cinquenta reais).

31.673.254/0001-02 - LABORATORIOS B. BRAUN S/A

| Item | Código | Unid. medida - Material  | Qtd | Vi. unit. | Vi. total    |
|------|--------|--|-----|-----------|--------------|
| 87   | 1833   | FRC - GELATINA FLUIDA MODIFICADA - tipo gelafundin 500ml Marca: BBRAUN | 400 | R\$ 24,00 | R\$ 9.600,00 |

Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil, seiscentos reais).

44.734.671/0001-51 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material  | Qtd    | Vi. unit.  | Vi. total      |
|------|--------|--|--------|------------|----------------|
| 42   | 3780   | FRC - CLONAZEPAM GOTAS 2,5mg/ml(20ml) - LISTA B1 Marca: CRISTALIA                              | 5      | R\$ 7,703  | R\$ 38,52      |
| 68   | 15214  | AMP - ESMOLOL 250mg/ml (10ml) Marca: CRISTALIA   | 1.200  | R\$ 213,40 | R\$ 256.080,00 |
| 79   | 4947   | CPR - FLUCONAZOL 100MG Marca: CRISTALIA  | 800    | R\$ 0,39   | R\$ 312,00     |
| 91   | 12669  | CPR - HALOPERIDOL 5MG Marca: CRISTALIA   | 1.500  | R\$ 0,063  | R\$ 94,50      |
| 107  | 3616   | F/A - LIDOCAINA 2%(20ML)ESTOJ.ESTERIL Marca: CRISTALIA   | 8.800  | R\$ 4,73   | R\$ 41.624,00  |
| 120  | 4210   | AMP - MORFINA(sulfato) 0,2mg/ml (1ml) - LISTA A1 - (Injúculo externo estéril) Marca: CRISTALIA | 1.200  | R\$ 3,255  | R\$ 3.906,00   |
| 121  | 3649   | CPR - MORFINA(sulfato)10mg - LISTA A1 Marca: CRISTALIA   | 15.500 | R\$ 0,27   | R\$ 4.185,00   |
| 127  | 3479   | AMP - NITROGLICERINA 10ML Marca: CRISTALIA   | 340    | R\$ 21,76  | R\$ 7.398,40   |
| 135  | 3642   | AMP - PETIDINA 50mg/ml(2ml) - LISTA A1 Marca: CRISTALIA  | 300    | R\$ 2,12   | R\$ 636,00     |
| 158  | 3793   | F/A - TIROPENTAL SODICO 1G - po para solucao injetavel - LISTA B1 Marca: CRISTALIA             | 350    | R\$ 20,654 | R\$ 7.228,90   |

Valor: R\$ 321.503,32 (Trezentos e vinte e um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos).

79.250.676/0001-93 - CIRURGICA JAW COM. MAT. MED. HOSP. LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material                                      | Qtd   | Vi. unit.  | Vi. total      |
|------|--------|--|-------|------------|----------------|
| 56   | 9255   | F/A - DEXMETOMIDINA 118mcg/ml(2ml) - LISTA C1 Marca: HOSPIRA | 80    | R\$ 115,14 | R\$ 9.211,20   |
| 66   | 9018   | F/A - ERTAPENEM SODICO 1G Marca: MERCK                       | 1.950 | R\$ 256,16 | R\$ 499.512,00 |
| 156  | 4082   | F/A - TIGECICLINA 50MG Marca: WYETH                          | 240   | R\$ 144,59 | R\$ 34.701,60  |

Valor: R\$ 543.424,80 (Quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

05.782.733/0001-49 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material                              | Qtd   | Vi. unit. | Vi. total     |
|------|--------|--|-------|-----------|---------------|
| 27   | 3365   | CPR - BUSSULFANO 2mg Marca: GLAXO                    | 1.000 | R\$ 0,65  | R\$ 650,00    |
| 44   | 3836   | CPR - CLORAMBUCILA 2MG Marca: GLAXO                  | 3.300 | R\$ 1,05  | R\$ 3.465,00  |
| 102  | 3474   | AMP - ISOSORBIDA 10MG/1ML(MONONITRATO) Marca: BIOLAB | 250   | R\$ 1,765 | R\$ 441,25    |
| 111  | 3828   | CPR - MELFALANO 2MG Marca: GLAXO                     | 800   | R\$ 1,36  | R\$ 1.088,00  |
| 112  | 3848   | CPR - MERCAPTOPURINA 50MG Marca: GLAXO               | 4.500 | R\$ 2,85  | R\$ 12.825,00 |

Valor: R\$ 18.469,25 (Dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material  | Qtd    | Vi. unit. | Vi. total     |
|------|--------|--|--------|-----------|---------------|
| 43   | 6905   | CPR - CLONIDINA 100MCG Marca: BOEHRINGER                       | 18.000 | R\$ 0,125 | R\$ 2.250,00  |
| 58   | 3394   | AMP - IMENIDRATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE-IV Marca: NYCOBOND | 5.900  | R\$ 1,78  | R\$ 10.502,00 |
| 100  | 4098   | FRC - IPRATROPIO AEROSOL Marca: BOEHRINGER                     | 120    | R\$ 15,57 | R\$ 1.868,40  |

Valor: R\$ 14.620,40 (Quatorze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material                                     | Qtd    | Vi. unit. | Vi. total    |
|------|--------|---|--------|-----------|--------------|
| 41   | 3601   | TB - CLOBETASOL 0,5MG/G(30G) Marca: EUROFARMA               | 12     | R\$ 5,35  | R\$ 64,20    |
| 53   | 3461   | TB - DESONIDA 0,05%(30G) Marca: MEDLEY                      | 9      | R\$ 11,49 | R\$ 103,41   |
| 59   | 4043   | F/A - DIPROPIONATO+FOSFATO BETAMETASONA Marca: PHARLAB      | 18     | R\$ 6,69  | R\$ 120,42   |
| 62   | 778    | CPR - DOXAZOSINA 2MG Marca: SANDOZ                          | 800    | R\$ 0,39  | R\$ 312,00   |
| 63   | 933    | CPR - ENALAPRIL 10MG Marca: CIMEO                           | 10.700 | R\$ 0,16  | R\$ 1.712,00 |
| 76   | 2265   | CAP - FINASTERIDA 1MG Marca: SANDOZ                         | 100    | R\$ 0,78  | R\$ 78,00    |
| 77   | 862    | CAP - FINASTERIDA 5MG Marca: SANDOZ                         | 220    | R\$ 0,74  | R\$ 162,80   |
| 78   | 14503  | CPR - FITURMEDIIONA 10mg/1ml - INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR | 2.000  | R\$ 1,49  | R\$ 2.980,00 |
| 93   | 3484   | CPR - HIDRALAZINA 25MG Marca: NOVARTIS                      | 4.800  | R\$ 0,21  | R\$ 1.008,00 |
| 94   | 9571   | CPR - HIDRALAZINA 50MG Marca: NOVARTIS                      | 5.000  | R\$ 0,29  | R\$ 1.450,00 |
| 101  | 12890  | FRC - IPRATROPIO+FENOTEROL AEROSSOL 15ML Marca: BOEHRINGER  | 800    | R\$ 9,14  | R\$ 7.312,00 |
| 104  | 8971   | CPR - IVERMECTINA 6MG Marca: VITAPAN                        | 1.000  | R\$ 0,33  | R\$ 330,00   |
| 106  | 4888   | CPR - LEVOPLOXACINA 500MG Marca: SANDOZ                     | 200    | R\$ 1,85  | R\$ 370,00   |
| 110  | 3792   | CPR - LOVASTATINA 20MG Marca: SANDOZ                        | 8.000  | R\$ 0,29  | R\$ 2.320,00 |
| 141  | 3477   | CPR - PROPATILNITRATO 10MG - SUBLINGUAL Marca: FARMOCUIMICA | 2.000  | R\$ 0,31  | R\$ 620,00   |
| 148  | 2943   | AMP - SULFAMET +TRIMET.EV 5ML Marca: HYPERMARCAS            | 2.250  | R\$ 2,99  | R\$ 6.727,50 |
| 155  | 939    | CPR - TICLOPIDINA 250mg Marca: EUROFARMA                    | 40     | R\$ 1,69  | R\$ 67,60    |

Valor: R\$ 25.737,93 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

12.927.876/0001-67 - DIMACI MG MATERIAL CIRURGICO LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material                                    | Qtd   | Vi. unit. | Vi. total    |
|------|--------|--|-------|-----------|--------------|
| 11   | 3467   | AMP - AMIODARONA(cloridrato)-50mg/ml(3ml) Marca: HIPOLABOR | 1.900 | R\$ 1,417 | R\$ 2.692,30 |
| 61   | 3693   | AMP - DOPAMINA 50MG(10ML) Marca: HIPOLABOR                 | 4.000 | R\$ 0,695 | R\$ 2.780,00 |
| 96   | 3374   | FRC - HIDROXIDO ALUMINIO+MAGNESIO 240ML Marca: MARIOL      | 100   | R\$ 2,131 | R\$ 213,10   |
| 122  | 3745   | AMP - VALOXONA 0,4mg/1ml - LISTA C1 Marca: HIPOLABOR       | 300   | R\$ 4,095 | R\$ 1.228,50 |
| 124  | 3576   | TB - NISTATINA CREME VAGINAL 60G Marca: TEUTO              | 140   | R\$ 1,488 | R\$ 208,32   |

Valor: R\$ 7.122,22 (Sete mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos).

12.573.787/0001-60 - WINCORP FARMACÉUTICA COMERCIAL LTDA

| Item | Código | Unid. medida - Material                                | Qtd | Vi. unit.  | Vi. total  |
|------|--------|--|-----|------------|------------|
| 97   | 11752  | F/A - INSULINA GLARGINA 100UI/ML Marca: SANOFI AVENTIS | 2   | R\$ 237,54 | R\$ 475,08 |

Valor: R\$ 475,08 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

07.016.202/0001-70 - ALB DA FONSECA EPP

| Item | Código | Unid. medida - Material                        | Qtd    | Vi. unit. | Vi. total     |
|------|--------|--|--------|-----------|---------------|
| 32   | 3524   | CPR - CETOPROFENO ENTERICO 100MG Marca: MEDLEY | 1.000  | R\$ 0,75  | R\$ 750,00    |
| 109  | 3804   | CPR - CLONAZEPAM 1mg - LISTA B1 Marca: MEDLEY  | 7.000  | R\$ 0,20  | R\$ 1.400,00  |
| 145  | 3751   | CPR - RANITIDINA 300MG Marca: MEDLEY           | 12.000 | R\$ 1,30  | R\$ 15.600,00 |

Valor: R\$ 17.750,00 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

Valor total da licitação: R\$ 1.048.953,00 (Hum milhão, quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.3. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL S.R.P nº 050/2012.

3.4. Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL S.R.P nº 050/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL S.R.P nº 050/2012, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos medicamentos constantes da ata de registro de preços se dará em até 07 (sete) dias corridos, após a confirmação do recebimento da nota de empenho, no Serviço de Farmácia Hospitalar, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 238 – Centro - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

4.1.1. A entrega deverá acontecer de segunda às sextas-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min. Para horários diferenciados o Serviço de Farmácia deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

4.2. Os medicamentos entregues após 07 (sete) dias corridos da confirmação do recebimento da nota de empenho estarão passíveis de devolução, após análise e conveniência do Hospital e do interesse público.

4.3. Os medicamentos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.

4.4. O prazo de validade dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega, sob pena de devolução.

4.4.1. Casos em que a legislação determine um tempo inferior de validade, o fornecedor deverá apresentar, a cada entrega, o comprovante desta redução, entregando o produto com o prazo de validade máximo possível.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os medicamentos que forem recusados por apresentarem-se danificados, ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, ou por motivo de interdição técnica do Hospital e/ou legal por Órgão Oficial do Governo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

4.5.1. Para o lote rejeitado que não for trocado pelo fornecedor no prazo citado no item 28.6 o Serviço de Farmácia irá emitir Parecer Negativo referente ao item, bem como Nota Fiscal de Devolução.

4.5.2. Para o lote rejeitado que não for retirado no prazo de 05 (cinco) dias, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

4.6. Os medicamentos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição quando da suspeita ou comprovação de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como qualquer problema que comprometa a integridade do produto a serem registradas pela Gerência de Risco do Hospital Municipal São José.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes do objeto desta Licitação, correrão pela Dotação Orçamentária nº 00047.00001.00010.00302.00006.3.3.3.9.00.00.00.00.00 - código reduzido 08, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

6.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Farmácia.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009

7.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A., para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

7.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

7.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

| Documento  | Periodicidade       |
|--|---------------------|
| Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal  | Conforme vencimento |
| Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual   | Conforme vencimento |
| Prova de Regularidade com a Fazenda Federal  | Conforme vencimento |
| Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)  | Conforme vencimento |
| Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social). | Conforme vencimento |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.   | Conforme vencimento |

7.5. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

7.6. A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

7.7. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.8. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.9. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

7.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega do objeto só estará autorizada mediante recebimento de nota de empenho.

8.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a contratada são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no Edital e no eventual contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa de natureza não compensatória, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.2) 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, em decorrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo;

b.3) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de sua assinatura pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.4) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo;

b.5) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos produtos não entregues no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

c) Impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata;

c.5) não manter a proposta após a adjudicação;

c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances;

c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata;

c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c.9) fraudar a execução do contrato;

c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

9.4. As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.5. Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como

os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplica-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

9.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão

de ordens de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

Joinville, 08 de novembro de 2012.

De acordo:

**Clarissa Pasini Rabuske**  
Pregoeira

**Cledineia Anderle**  
Equipe de Apoio

**Juliana Sens Poffo**  
Equipe de Apoio

**Armando Vieira Lorga**  
Diretor Presidente HMSJ

**Fabício Machado**  
Diretor Executivo HMSJ

Fornecedores:

**Guilherme Horn Vianna**  
Halex Istar Industria Farmacêutica Ltda.

Lucio José de Simas  
Laboratorios B. Braun S/A

**Almir dos Reis**  
Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda

**André Ricardo de Carvalho**  
Cirurgica Jaw Com. Mat. Med. Hosp. Ltda

**André Luis da Fonseca**  
ALB da Fonseca EPP

**Wilson Rodrigo da Silva**  
Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

**Marco Aurélio da Silva**  
Hospfar Ind e Com de Prod Hosp Ltda

**Matheus Matzendacher Freitas**  
Dimaci MG Material Cirurgico Ltda

**Fernando de Lacerda**  
Promefarma Representacoes Comerciais Ltda.

**Diogo Carlos Larsen**  
Wincorp Farmacêutica Comercial Ltda

#### SERVIÇO DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 900009/2012 PROCESSO 000174\_2012

Fundamentação Jurídica: O Hospital Municipal São José torna público que em conformidade com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica INEXIGÍVEL de processo licitatório a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva em equipamento da marca Fujinn Modelo EC-590ZW/L Série 7C363A092.

Fornecedor: GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS, CNPJ/MF nº 82.431.784/0001-77, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 4112 - Bairro Uberaba – Município de Curitiba – CEP 81.570-0001.

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

PRAZO: Até 31/12/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

00047.00001.00010.00302.00006.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 - código reduzido 08.

Joinville (SC), 12 de Novembro de 2012.

**Dr. Armando Vieira Lorga**  
Diretor Presidente

**Fabício Machado**  
Diretor Executivo

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 800061/2012 PROCESSO 000165/2012

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O Hospital Municipal São José torna público que em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispensou de licitação a contratação do seguinte objeto:

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar

| Item | Código | Unid. medida - Material/Serviço  | Qtd | Vi. unit. | Vi. total    |
|------|--------|--|-----|-----------|--------------|
| 1    | 1644   | PC - DOMOS DE PRESSAO COMPATIVEL O/MARCA HP E OHMEDA<br>Domos de pressao compativel com a marca OHMEDA e HP.<br>Marca: MEDEX | 150 | R\$ 59,00 | R\$ 8.850,00 |

FORNECEDOR: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito sob o CNPJ/MF nº 06.019.570/0001-00, com sede na Avenida Paulista, 1048, 1º andar, Conjunto 11, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP.

VALOR TOTAL: R\$ 8.850,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome do Hospital Municipal São José. DOTAÇÃO ORÇAMENTO

7.00001.00010.00302.00001.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00

MOTIVAÇÃO: Considerando que o item em questão restou fracassado no PP 032/2012; considerando que este item encontra-se abaixo da média de consumo no estoque do Hospital Municipal São José; considerando que o material em questão é utilizado para o monitoramento da pressão arterial em cirurgias invasivas de grande porte, especificamente trauma, transplantes ou no atendimento a pacientes internados em UTI, na qual o HMSJ é habilitado e referência na área; considerando que a ausência deste material no estoque pode acarretar a necessidade de interrupção das cirurgias de emergência ou transplantes, as quais pela própria natureza não podem ser reagendadas ou que deverão ser desviadas para outros hospitais da região, com risco considerável de complicações ou óbito para o paciente; considerando que o Hospital Municipal São José é habilitado ao atendimento de alta complexidade, necessitando de grande aparato técnico; considerando que a requisição 2734/2012 do Serviço de Estoque de Materiais, referente a Material de Consumo Hospitalar, foi protocolada no Serviço de Licitação em 25/09/2012, demandando um mínimo de 60 dias entre o recebimento e a publicação, conforme estimativa, devido aos inúmeros processos publicados ou em trâmite atualmente neste setor; não é possível aguardar o curso do novo processo Licitatório, razão desta Dispensa.

Joinville (SC), 13 de Novembro de 2012.

**Dr. Armando Vieira Lorga**  
Diretor Presidente

**Fabício Machado**  
Diretor Executivo

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

#### EXTRATO

#### AUTORIZAÇÃO N.º 79/8 INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2012

#### CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO MP LTDA.

OBJETO: Locação de veículos para transporte de pessoas, incluindo motorista e suas despesas com alimentação e hospedagem, combustíveis e outras tarifas (pedágio).

| Lote | Descrição          | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------------|------------|----------------|-------------|
| 4    | Veiculo de passeio | 37 km      | 1,40           | 51,80       |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 003/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 51,80 (Cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA: 07/11/2012.

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-presidente IPREVILLE

#### AUTORIZAÇÃO N.º 77/8 INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2012

CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO MP LTDA. OBJETO: Locação de veículos para transporte de pessoas, incluindo motorista e suas despesas com alimentação e hospedagem, combustíveis e outras tarifas (pedágio).

| Lote | Descrição          | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------------|------------|----------------|-------------|
| 4    | Veiculo de passeio | 104 km     | 1,40           | 145,60      |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 003/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 145,60 (Cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

DATA: 07/11/2012.

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-presidente IPREVILLE

**AUTORIZAÇÃO Nº 80/6**  
**INSTRUMENTO DE CONTRATO**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2012**

CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO MP LTDA.  
OBJETO: Locação de veículos para transporte de pessoas, incluindo motorista e suas despesas com alimentação e hospedagem, combustíveis e outras tarifas (pedágio).

| Lote | Descrição          | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------------|------------|----------------|-------------|
| 4    | Veículo de passeio | 194km      | 1,40           | 194,60      |

REFERENTE: Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 003/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 194,60 (Cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

DATA: 07/11/2012.

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-presidente IPREVILLE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2012**

CONTRATADA: BARNI REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

OBJETO: Serviço de limpeza e manutenção preventiva mensal de 23 (vinte e três) condicionadores de ar instalados no prédio sede do Ipreville, situado na Praça Nereu Ramos, 372 e no Setor de Qualidade de Vida, localizado na sobreloja do Edifício Freitag, situado na Rua 9 de março, 485, ambos no Centro, com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle).

REFERENTE: Art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 031/2012.

VALOR MENSAL: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013.

DATA: 05/11/2012.

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-presidente IPREVILLE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2012**

CONTRATADA: SERCOMPE COMPUTADORES LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço de instalação lógica de equipamentos novos, bem como para a reconfiguração dos equipamentos do legado, de acordo com a necessidade de integração ao novo parque de servidores do Ipreville, a fim de se obter um ambiente de alta disponibilidade, sem interrupção de serviços.

REFERENTE: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Pregão nº 026/2012.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da data da requisição.

VIGÊNCIA: 09/11/2012 a 31/12/2012.

DATA: 09/11/2012.

**Maria Malvina Locks**  
Diretora-presidente IPREVILLE

**INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**  
**MODALIDADE: RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO**

**Termo n.: 457/2012**

Partes: Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville – Real Soluções Comércio e Serviço de Equipamentos de Informática Ltda

Objeto: Concessão para a adotante da administração, por adoção do canteiro central na Rua Procópio Gomes inician-

do na Rua Dr. Paulo de Medeiros até Rua Coronel Francisco Gomes, dentro do programa Parceria Verde, do ITTRAN, nos termos da autorização contida no Art. 1 da Lei n. 2.319, de 31/05/1989.

Prazo: 30/10/2012 à 31/03/2013

**Renato de Souza Godinho**  
Diretor Técnico Operacional

**Real Soluções Comércio e Serviço de Equipamentos de Informática Ltda**  
**Adotante**

**TERMO PARTICULAR DE DISTRATO**  
**MODALIDADE: RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO**

**Termo n.: 0076/2009**

Partes: Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville – Terra Norte Construtora Ltda

Objeto: Concessão para a adotante da administração, por adoção da Praça Felipe Baumer localizada na Rua XV de Novembro, dentro do programa Parceria Verde, do ITTRAN, nos termos da autorização contida no Art. 1 da Lei n. 2.319, de 31/05/1989.

Prazo: 07/11/2012 à 31/03/2013

**Renato de Souza Godinho**  
Diretor Técnico Operacional

**Terra Norte Construtora Ltda**  
Adotante

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE**

**090/2012 – SIMES BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

DATA: 09/11/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de utilização do estacionamento rotativo.

DATA PRAZO: 09/11/12 até 31/12/2012

**VALOR: R\$ 685.808,06 (seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oito reais e seis centavos)**

**Francisco De Assis Nunes**  
Diretor Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO:**

5º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 11/03/11

Contrato nº. 075/08.....Data: 12/03/08

Contratado: SLS Serviços de Manut. Equip. Ind. Méd. e Odont

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

5º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 11/03/11

Contrato nº. 074/08.....Data: 12/03/08

Contratado: SLS Serviços de Manut. Equip. Ind. Méd. e Odont

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

6º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 01/03/11

Contrato nº. 065/08.....Data: 06/03/08

Contratado: Edson Luiz Rausis

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

6º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 01/03/11

Contrato nº. 255/07.....Data: 03/09/07

Contratado: Centro Integrado de Cirurgia Plástica e Orto-

dontia

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 03 meses.

3º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 01/03/11

Contrato nº. 098/09.....Data: 02/03/09

Contratado: Buch Empreendimentos Imobiliários Ltda

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

2º Termo Aditivo de Prorrogação.....Data: 14/02/11

Contrato nº. 9912230700.....Data: 13/02/09

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

3º Termo Aditivo de Prorrogação e Correção.....Data: 01/03/11

Contrato nº. 105/09.....Data: 02/03/09

Contratado: Rudnick Empreendimentos Ltda

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

Referente: Correção da Cláusula Segunda.

3º Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste.....Data: 09/03/11

Contrato nº. 108/09.....Data: 09/03/09

Contratado: Alfredo Vieira

Referente: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses.

Referente: Reajuste pela Avaliação nº. PTAL – 0177-11.

4º Termo Aditivo de Reajuste.....Data: 01/03/11

Contrato nº. 092/09.....Data: 16/02/09

Contratado: Maria Natalia Mendonça

Referente: Reajuste de 10,76 % pelo índice pelo IGP-M.

9º Termo Aditivo de Reajuste.....Data: 02/03/11

Contrato nº. 035/07.....Data: 27/02/07

Contratado: L&Ged Serviços de Logística e Guarda de Document.

Referente: Reajuste de 10,76 % pelo índice pelo IGP-M.

2º Termo Aditivo de Reajuste.....Data: 01/03/11

Contrato nº. 074/10.....Data: 01/02/10

Contratado: Jean Francisco Martinelli

Referente: Reajuste de 10,76 % pelo índice pelo IGP-M.

3º Termo Aditivo de Reajuste.....Data: 11/03/11

Contrato nº. 074/10.....Data: 01/02/10

Contratado: Jean Francisco Martinelli

Referente: Reajuste pela Avaliação PTAL – 0176-11.

9º Termo Aditivo de Reajuste.....Data: 02/03/11

Contrato nº. 037/07.....Data: 28/02/07

Contratado: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda

Referente: Reajuste de 10,76 % pelo índice pelo IGP-M.

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 28/03/11

Contrato nº. 505/10.....Data: 16/12/10

Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Referente: Acrescendo o Contrato em 0,35 % do valor inicial.

1º Termo Aditivo de Acréscimo.....Data: 04/03/11

Contrato nº. 493/10.....Data: 13/12/10

Contratado: UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda

Referente: Acrescendo o Contrato em 3,26 % do valor inicial.

Joinville, 31 de Março de 2011.

**PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville**

Tarcísio Crocomo  
Representante Legal

CONTRATANTE

# CÂMARA DE VEREADORES

Portaria nº 264/2012

Nomeia servidores

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de novembro de 2012:  
Daniela Cristine Machado, no cargo de Assessor Parlamentar I, do Vereador Alodir Alves de Cristo – DEM.  
Jessica Baumer de França, no cargo de Assessor Parlamentar II, do Vereador Alodir Alves de Cristo – DEM.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 274/2012

Concede licença à gestante.

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando que a servidora Débora da Cunha Kirst Meyer encontrava-se em estado puerperal (pós-parto) na ocasião de sua posse, ocorrida em 1º de novembro de 2012,

Resolve:  
Conceder, em conformidade com o art. 124, da Lei Complementar nº 266/2008, de 05 de abril de 2008, “licença à gestante”, à servidora Débora da Cunha Kirst Meyer, de 1º de novembro de 2012 a 06 de março de 2013.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

**Portaria nº 275/2012**

Exonera servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 05 de novembro de 2012:  
Raquel Bertemes de Macedo, do cargo de Assessor Parlamentar III, do Vereador Marcos Aurélio Fernandes – PT.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 276/2012

Nomeia servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 05 de novembro de 2012:

Raquel Bertemes de Macedo, no cargo de Assessor Parlamentar II, do Vereador Marcos Aurélio Fernandes – PT.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 277/2012

Nomeia servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 05 de novembro de 2012:  
Adriano da Rosa, no cargo de Assessor Parlamentar II, do Vereador João Rinaldi – PT.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 05 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 278/2012

Extinção do Grupo de Estudos que propôs mudanças na Lei Orgânica do Município.

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme solicitação do Memorando nº 01/2012 da Mesa Diretora,

Resolve:  
Extinguir o Grupo de Estudos que propôs mudanças na Lei Orgânica do Município, criado pela Portaria nº 118/2012, publicada no Jornal do Município nº 931, de 11 de maio de 2012.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 279/2012

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:  
Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos que seguem:

| CONTRATO | OBJETO   | FISCALIZADOR(ES)                        | SUPLENTE(S)     |
|----------|--|---|-----------------|
| 55/2012  | Fornecimento parcelado (estimado) de material para manutenção predial da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2012. | Jeferson Carlos Maia<br>Douglas Schmitt | Rogério Coimbra |
| 56/2012  | Fornecimento parcelado (estimado) de material para manutenção predial da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2012. | Jeferson Carlos Maia<br>Douglas Schmitt | Rogério Coimbra |

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 280/2012

Exonera servidores

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 09 de novembro de 2012:

Antonina Maria Correa Leandro, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Juarez Nicácio Pereira – PPS.  
Claudionor Ribeiro Pinto, do cargo de Assessor Parlamentar IV, do Vereador Juarez Nicácio Pereira – PPS.  
Nelson Cabral, do cargo de Assessor Parlamentar II, do Vereador Juarez Nicácio Pereira – PPS.  
Nery Antonio Madeira, do cargo de Assessor Parlamentar III, do Vereador Juarez Nicácio Pereira – PPS.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 281/2012

Dispensa servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Dispensar, do exercício de Função Gratificada da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de novembro de 2012:  
Nice Mara Guimarães Ferreira; da função de Assistente de Serviços Administrativos, na Divisão de Gestão de Pessoas.

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 282/2012

Exonera servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Exonerar, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 09 de novembro de 2012:  
Ladercio Bernardo, do cargo de Assessor Parlamentar VI, do Vereador Alodir Alves de Cristo – DEM;

Registre-se e comunique-se!  
Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**  
Presidente

Portaria nº 283/2012

Nomeia servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:  
Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 09 de novembro de 2012:

Moacir Esser Machado, no cargo de Assessor Parlamentar V, do Vereador Alodir Alves de Cristo – DEM;

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**

Presidente

Portaria nº 284/2012

Designa servidor

Odir Nunes da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar, para exercício de Função Gratificada, da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 1º de novembro de 2012:

Nice Mara Guimarães Ferreira; na função de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**

Presidente

### **Resolução Nº 13, de 14 de novembro de 2012**

Autoriza a realização de Sessão Solene de Outorga da Medalha de Mérito Antônia Alpaides.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores de Joinville autorizada a realizar Sessão Solene de Outorga da Medalha de Mérito Antônia Alpaides, no dia 20 de novembro de 2012, às 17h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville, nos termos do Decreto Legislativo nº 14, de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º Os homenageados são os indicados pelas bancadas partidárias, conforme segue:

I - Maria Aparecida Gomes Tofano, indicada pela Bancada do PSL;

II - Gilberto Cândido, indicado pela Bancada do PDT;

III - Luiz Roberto Magalhães, indicado pela Bancada do PSDB;

IV - Vanessa da Rosa, indicada pela Bancada do PT;

V - Jair de Lima Matias; indicado pela Bancada do PMDB;

VI - Marcelino Luiz da Silva, indicado pela Bancada do PPS;

VII - Ademar Sisenando Filho, indicado pela Bancada do PP;

VIII - Francisco Geraldo Marquês Lessa, indicado pela Bancada do PSD.

Art. 3º As despesas com a realização do evento, constantes do art. 1º, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2012.

**Odir Nunes da Silva**

Presidente

Contrato nº: 55/2012

Convite nº

66/2012

Contratada: PROELT ELETRO COMERCIAL S.A.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO (ESTIMADO) DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2012

Valor total estimado: R\$ 5.424,76 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

Data: 06/11/2012.

**Prazo:** A partir de sua assinatura até 31/12/2012.

**Odir Nunes da Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Contrato nº: 56/2012

Convite nº

66/2012

Contratada: APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO (ESTIMADO) DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2012

Valor total estimado: R\$ 1.980,20 (um mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos)

Data: 06/11/2012.

**Prazo:** A partir de sua assinatura até 31/12/2012.

**Odir Nunes da Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Contrato nº: 57/2012

Tomada de Preços nº

55/2012

Contratada: Microbusiness Comércio de Equipamentos para informática Ltda – EPP

Objeto: Fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática para Áudio, Vídeo e Foto para a Câmara de Vereadores de Joinville

Valor: R\$ 311.320,00 (trezentos e onze mil, trezentos e vinte reais)

Data: 13/11/2012.

**Prazo:** 15 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**Odir Nunes da Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

## **EDITAIS**

### **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE -CAJ**

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que requereu à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a licença ambiental prévia com dispensa de instalação pelo prazo de validade, para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do bairro de Pirabeiraba.

A Companhia Águas de Joinville, estado de Santa Catarina, sito a Rua XV de Novembro 3950 – Centro CEP 89216-202, inscrita no CNPJ 07226794/0001-55 torna público que recebeu da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, a licença ambiental prévia com dispensa de instalação com validade até 18 de outubro de 2016 para a implantação de subadutora para abastecimento de água - Meta 6 (abrangendo parte dos bairros: Floresta, Boehmerwald, Santa Catarina e Profipo).

### **INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S)

DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1495/2012**

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

ABU6517 55996543B 5045/0 19/10/2012 162 \* V  
ABU6517 55996544B 6599/2 19/10/2012 230 \* V  
AEA7059 54035165E 6580/0 25/09/2012 230 \* IV  
AEK3119 55246687D 5010/0 19/10/2012 162 \* I  
AHC5724 54306099D 6912/0 18/10/2012 232  
AJI5907 55240781D 5010/0 19/10/2012 162 \* I  
AJI5907 55240782D 6610/2 19/10/2012 230 \* VII  
AJI5907 55240783D 6637/2 19/10/2012 230 \* IX  
AMA4686 55246905D 6599/2 18/10/2012 230 \* V  
ARX0013 54306098D 6726/1 18/10/2012 230 \* XVIII  
AVF4683 55246919D 7340/0 19/10/2012 252 \* IV  
AVF4683 55246920D 6610/2 19/10/2012 230 \* VII  
BNX8008 54305563D 6912/0 22/10/2012 232  
DCD1959 55468928C 5010/0 21/10/2012 162 \* I  
DIG9439 55244072D 6637/2 08/09/2012 230 \* IX  
DKZ2353 55243736D 6670/0 16/10/2012 230 \* XIII  
HMR6193 54034709E 5045/0 26/09/2012 162 \* V  
HMR6193 54034710E 6610/2 26/09/2012 230 \* VII  
HWK2769 55244026D 6726/1 02/10/2012 230 \* XVIII  
HWK2769 55244027D 6637/2 02/10/2012 230 \* IX  
HWK2769 55244028D 6661/0 02/10/2012 230 \* XII  
HWK2769 55246080D 6637/2 05/10/2012 230 \* IX  
HWK2769 55246081D 6661/0 05/10/2012 230 \* XII  
IDG8127 55245657D 6599/2 20/10/2012 230 \* V  
IJW6334 54035171E 6599/2 26/09/2012 230 \* V  
JPU8350 54301830D 6556/5 08/10/2012 230 \* I  
JTU9874 55246684D 5010/0 18/10/2012 162 \* I  
KAL6160 55246910D 6912/0 19/10/2012 232  
LAO8542 55240795D 6610/2 21/10/2012 230 \* VII  
LAO8542 55240796D 6670/0 21/10/2012 230 \* XIII  
LAO8542 55240797D 6637/1 21/10/2012 230 \* IX  
LWX2203 54301107D 6912/0 17/10/2012 232  
LXM1537 55240777D 6599/2 12/10/2012 230 \* V  
LXX9342 54301509D 6920/0 10/09/2012 233  
LYJ3743 54501634C 5010/0 20/10/2012 162 \* I  
LYJ3743 54501635C 6637/1 20/10/2012 230 \* IX  
LYJ3743 54501636C 6610/1 20/10/2012 230 \* VII  
LYM9692 55245211D 5010/0 26/09/2012 162 \* I  
LYM9692 55245212D 6599/2 26/09/2012 230 \* V  
LYR3402 55245542D 6599/2 25/09/2012 230 \* V  
LYW9538 55247003D 5010/0 22/10/2012 162 \* I  
LYW9538 55247004D 6599/2 22/10/2012 230 \* V  
LYW9538 55247005D 6912/0 22/10/2012 232  
LZN7593 55468795C 5010/0 01/10/2012 162 \* I  
LZN7593 55468797C 6599/2 01/10/2012 230 \* V  
LZN7593 55468800C 6610/2 01/10/2012 230 \* VII  
LZY9375 55246011D 6599/2 18/10/2012 230 \* V  
LZY9375 55246012D 5010/0 18/10/2012 162 \* I  
LZY9375 55246013D 6653/2 18/10/2012 230 \* XI  
MAD6327 55247008D 6599/2 22/10/2012 230 \* V  
MAD6327 55247009D 5010/0 22/10/2012 162 \* I  
MAD6327 55247010D 6912/0 22/10/2012 232  
MAM9569 54304661D 5010/0 15/09/2012 162 \* I  
MAM9569 54304662D 6637/2 15/09/2012 230 \* IX  
MBB9916 55997143B 6599/2 23/09/2012 230 \* V  
MBD9441 55991595B 5010/0 19/10/2012 162 \* I  
MBD9441 55991598B 7340/0 19/10/2012 252 \* IV

MBG0053 55998695B 6599/2 19/10/2012 230 \* V  
MBG0053 55998696B 5010/0 19/10/2012 162 \* I  
MCQ5156 54304526D 5045/0 24/09/2012 162 \* V  
MCS4535 54301472D 5010/0 19/10/2012 162 \* I  
MCS4535 54301473D 6637/2 19/10/2012 230 \* IX  
MDC1415 55246681D 5010/0 18/10/2012 162 \* I  
MDF4339 54306092D 5010/0 12/10/2012 162 \* I  
MDG4805 55466932C 5010/0 21/10/2012 162 \* I  
MDH1027 54306080D 6653/2 23/09/2012 230 \* XI  
MEF6104 55246106D 5010/0 23/09/2012 162 \* I  
MEZ5108 55246909D 5045/0 19/10/2012 162 \* V  
MFI2092 55244813D 6912/0 03/09/2012 232  
MGF1262 55246760D 5010/0 19/10/2012 162 \* I  
MGF1262 55246761D 6912/0 19/10/2012 232  
MGF3211 54308743D 6912/0 17/10/2012 232  
MGH3373 54302175D 5010/0 24/09/2012 162 \* I  
MGO5338 55242367D 6912/0 21/09/2012 232  
MHI8199 55463740C 5045/0 24/09/2012 162 \* V  
MHI8199 55463740C 6912/0 24/09/2012 232  
MHY3346 55246680D 6599/2 18/10/2012 230 \* V  
MIC0869 54306083D 6653/2 23/09/2012 230 \* XI  
MIC4516 55241341D 6599/2 20/10/2012 230 \* V  
MIH3341 54306084D 6599/2 23/09/2012 230 \* V  
MIK0995 54310171D 6599/2 09/09/2012 230 \* V  
MIT1779 54302819D 5010/0 30/09/2012 162 \* I  
MIT1779 54302820D 6599/2 30/09/2012 230 \* V  
MIX9768 54310988D 5010/0 15/10/2012 162 \* I  
MJL9254 54035322E 7340/0 20/09/2012 252 \* IV  
MMX2876 55996017B 5010/0 18/10/2012 162 \* I  
MMX2876 55996018B 6599/2 18/10/2012 230 \* V  
MMX2876 55996019B 6912/0 18/10/2012 232

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1496/2012**

#### **Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

ABG1119 54035414E 6050/1 24/09/2012 208  
AIJ2500 54036019E 5509/0 22/10/2012 181 \* XIII  
AJP9379 54036319E 5185/1 18/10/2012 167  
CAP8606 54033698E 5452/2 19/10/2012 181 \* VIII  
CDL9139 55245865D 5185/1 17/09/2012 167  
CHQ3723 55244011D 5452/2 25/09/2012 181 \* VIII  
CHT6078 54034528E 5193/0 22/09/2012 168  
CQG7509 54304724D 5738/0 22/10/2012 186 \* II  
CQG7509 55998747B 5207/0 22/10/2012 169  
CXI4600 54036343E 5665/0 22/10/2012 182 \* X  
DON8322 55245558D 5185/1 11/09/2012 167  
EDU1204 54035952E 6041/2 26/09/2012 207  
ENM7258 55240791D 5452/1 21/10/2012 181 \* VIII  
HKR3706 54034296E 5452/1 20/09/2012 181 \* VIII  
HMR6193 54034708E 7366/2 26/09/2012 252 \* VI  
IJW6334 54035170E 7366/2 26/09/2012 252 \* VI  
LWV3085 55993424B 5452/3 15/10/2012 181 \* VIII  
LWX6384 54034575E 7366/2 18/10/2012 252 \* VI  
LXO3268 54036266E 5568/0 22/10/2012 181 \* XIX  
LYP3341 55245924D 5185/1 20/09/2012 167  
LZD2820 54033310E 5550/0 25/09/2012 181 \* XVII  
LZI1838 54033541E 5568/0 22/10/2012 181 \* XIX  
LZN7593 55468796C 5835/0 01/10/2012 195  
LZN7593 55468798C 5720/0 01/10/2012 186 \* I  
LZN7593 55468799C 6050/1 01/10/2012 208  
MAL3463 54033552E 5568/0 15/10/2012 181 \* XIX  
MAU1675 54034294E 5541/6 20/09/2012 181 \* XVII  
MAX7002 54035840E 6050/1 19/10/2012 208  
MBD4632 54034548E 5681/0 27/09/2012 184 \* I  
MBD9441 55991596B 5207/0 19/10/2012 169  
MBD9441 55991597B 5215/1 19/10/2012 170  
MBD9441 55991599B 6394/4 19/10/2012 220 \* XIV  
MBD9441 55991600B 5835/0 19/10/2012 195  
MCC6229 54033753E 5541/2 27/09/2012 181 \* XVII  
MDL5493 54036331E 5185/1 19/10/2012 167  
MDT9664 54035928E 6068/1 20/10/2012 209  
MDT9664 54035929E 5819/2 20/10/2012 193  
MEF2020 55245941D 5185/1 24/09/2012 167

MEF6104 55246107D 7030/2 23/09/2012 244 \* I  
MEK9393 55245933D 5185/1 21/09/2012 167  
MEN1239 54034232E 5541/1 19/10/2012 181 \* XVII  
MEQ0832 54036564E 7366/2 22/10/2012 252 \* VI  
MER4879 55244013D 5452/1 25/09/2012 181 \* VIII  
MES7948 54033313E 5541/1 26/09/2012 181 \* XVII  
MES9566 55245949D 5185/1 24/09/2012 167  
MET7515 55240788D 6050/1 21/10/2012 208  
MEU9275 54034810E 7366/2 18/09/2012 252 \* VI  
MFA0706 54035946E 5452/1 23/10/2012 181 \* VIII  
MFX7429 54034574E 7366/2 18/10/2012 252 \* VI  
MFY6214 54036160E 5568/0 19/10/2012 181 \* XIX  
MGA3867 54304541D 6050/1 20/10/2012 208  
MGH4525 54034550E 6050/1 27/09/2012 208  
MGP2174 54035777E 5541/6 22/10/2012 181 \* XVII  
MHJ5097 54035179E 7366/2 26/09/2012 252 \* VI  
MHU3822 54036321E 5185/1 18/10/2012 167  
MHV4653 54034763E 5568/0 24/09/2012 181 \* XIX  
MHY4709 54035411E 6050/1 22/09/2012 208  
MHY5840 55242796D 6050/1 22/10/2012 208  
MIB4187 54036557E 5681/0 19/10/2012 184 \* I  
MID9585 54034305E 6122/0 26/09/2012 214 \* I  
MIG8470 54035243E 5819/1 25/09/2012 193  
MIH9716 54304374D 5452/1 16/10/2012 181 \* VIII  
MIU5199 54036657E 6050/1 24/10/2012 208  
MIY5949 54033055E 7366/2 22/10/2012 252 \* VI  
MJH7097 55245938D 7366/2 21/09/2012 252 \* VI  
MJN3330 55245918D 5185/1 20/09/2012 167  
MJP1757 54035934E 7234/0 22/10/2012 250 \* I \* a  
MJR8210 54034068E 5568/0 26/09/2012 181 \* XIX  
MKJ5523 54033626E 5541/1 19/10/2012 181 \* XVII  
MMB9609 54036561E 7366/2 22/10/2012 252 \* VI  
MMD0701 55994642B 5460/0 27/09/2012 181 \* IX  
MMM4045 54033920E 5541/5 23/10/2012 181 \* XVII

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 564 947/2012**

#### **Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**

AAI8026 8564259059 7463/0 06/10/2012 218 \* II  
AAM0203 8564258310 7463/0 04/10/2012 218 \* II  
ACS4140 8564258424 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
ACY0390 8564258186 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
ADD5404 8564258344 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
ADH0567 8564252917 6050/3 10/09/2012 208  
ADY5672 8564259073 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
AEY1097 8564250695 7455/0 29/08/2012 218 \* I  
AFK7169 8564254415 7455/0 16/09/2012 218 \* I  
AFM9326 8564252806 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
AFY8674 8564259225 6050/3 07/10/2012 208  
AGD5585 8564258183 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
AHH2905 8564253279 7463/0 10/09/2012 218 \* II  
AHL7046 8564258596 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
AHR4300 8564252582 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
AHT5411 8564259117 7463/0 06/10/2012 218 \* II  
AHU0880 8564251589 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
AIB5050 8564258831 7463/0 04/10/2012 218 \* II  
AJK4461 8564251697 7455/0 04/09/2012 218 \* I  
AJR5342 8564258716 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
AJR8637 8564259428 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
AJV8971 8564258520 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
AJW1031 8564259127 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
ALA6318 8564258393 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
ALC1207 8564258959 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
ALH2251 8564257906 7455/0 30/09/2012 218 \* I  
ALJ1304 8564258421 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
ALN1343 8564252323 7463/0 08/09/2012 218 \* II  
ALN1343 8564252492 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
ALN1343 8564252645 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
ALN4241 8564258321 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
AMC9384 8564258567 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
AML7506 8564250771 7455/0 01/09/2012 218 \* I  
AMM3902 8564258678 6050/3 04/10/2012 208  
AMU0036 8564250084 7455/0 29/08/2012 218 \* I

ANX7767 8564259215 6050/3 07/10/2012 208  
APR5416 8564258590 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
APS4680 8564258506 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
APS4680 8564258957 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
ARN0533 8564259053 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
ATE3308 8564258316 7455/0 01/10/2012 218 \* I  
BFW1080 8564259414 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
BHD4888 8564258130 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
BPL1452 8564258696 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
BXK9897 8564252230 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
BYH3195 8564258343 7463/0 02/10/2012 218 \* II  
CCF2251 8564252965 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
CDL3754 8564258188 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
CEZ1351 8564250953 7455/0 01/09/2012 218 \* I  
CFB8445 8564251525 7463/0 04/09/2012 218 \* II  
CFS6767 8564253450 7471/0 20/09/2012 218 \* III  
CFU8441 8564251571 7455/0 04/09/2012 218 \* I  
CGX0437 8564258568 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
CJM5939 8564251334 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
CLT0800 8564252534 7463/0 07/09/2012 218 \* II  
CNG4996 8564258739 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
COL7572 8564258718 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
CRB6029 8564252894 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
DAW7092 8564256076 6050/3 23/09/2012 208  
DCC7007 8564259086 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
DCD6618 8564259054 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
DCX8615 8564258829 7463/0 03/10/2012 218 \* II  
DEC9415 8564250549 7455/0 30/08/2012 218 \* I  
DHX6680 8564253017 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
DIA0093 8564252246 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
DIZ8225 8564253139 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
DKY7533 8564252187 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
DMW2673 8564253666 6050/3 12/09/2012 208  
DOR6838 8564258502 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
DPN3668 8564259419 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
DPN6254 8564259435 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
DSB5368 8564258729 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
DSL8723 8564253060 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
DUJ0020 8564258537 7463/0 02/10/2012 218 \* II  
DUR2020 8564252412 7463/0 07/09/2012 218 \* II  
DXF8646 8564259144 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
EDF8705 8564258947 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
EGT1717 8564258961 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
ELK7446 8564259167 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
ELL6845 8564250081 7455/0 29/08/2012 218 \* I  
EVZ0472 8564257694 7455/0 29/09/2012 218 \* I  
GHZ0300 8564252086 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
GWX6138 8564248434 7455/0 21/08/2012 218 \* I  
HFR4437 8564259159 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
HLJ1425 8564250219 7455/0 31/08/2012 218 \* I  
HLX8507 8564253304 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
HOT9632 8564259368 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
HPN1720 8564259375 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
HPN2685 8564259425 7463/0 07/10/2012 218 \* II  
HXM2113 8564253109 7463/0 11/09/2012 218 \* II  
IBT3912 8564258731 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
IDS4921 8564258958 6050/3 07/10/2012 208  
IJI1353 8564258736 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
IJT2882 8564259021 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
IJT8970 8564253708 7455/0 12/09/2012 218 \* I  
IKJ3659 8564259402 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
IMY6439 8564252634 7463/0 06/09/2012 218 \* II  
JGJ9601 8564259363 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
JPC8793 8564258619 6050/3 04/10/2012 208  
JPL1149 8564259307 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
JXK3226 8564259330 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
KGX1078 8564252900 6050/3 08/09/2012 208  
KKI4449 8564251845 7455/0 04/09/2012 218 \* I  
KQI1259 8564258263 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
KYV0098 8564252465 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
KZQ1227 8564252541 6050/3 06/09/2012 208  
KZT3311 8564252883 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
LNI7971 8564258706 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
LRN0520 8564250068 7455/0 29/08/2012 218 \* I  
LVD7048 8564258953 7455/0 07/10/2012 218 \* I

LWR6794 8564259072 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
LWX6384 8564258280 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
LXB2781 8564259429 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
LXB4846 8564258891 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
LXE3190 8564258971 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
LXI7198 8564258667 6050/3 04/10/2012 208  
LXI7198 8564258925 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
LXK2231 8564259161 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
LXM6384 8564252200 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
LXN6222 8564259379 7463/0 05/10/2012 218 \* II  
LXO3081 8564252501 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
LXT2066 8564258503 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
LXT5792 8564258496 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
LXZ1369 8564258127 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
LYB9788 8564259162 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
LYG8186 8564258752 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
LYI1984 8564252154 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
LYO1568 8564258516 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
LYW1485 8564252394 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
LZA8487 8564259034 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
LZJ2359 8564252580 7463/0 08/09/2012 218 \* II  
LZQ3104 8564259283 6050/3 07/10/2012 208  
LZX4299 8564258257 7463/0 02/10/2012 218 \* II  
LZX5750 8564259212 6050/3 07/10/2012 208  
LZY2367 8564253047 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
LZY6266 8564252485 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MAB1482 8564258966 6050/3 06/10/2012 208  
MAF8257 8564259092 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MAG0587 8564259446 7463/0 06/10/2012 218 \* II  
MAG3990 8564259188 6050/3 05/10/2012 208  
MAH8390 8564258720 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MAI7427 8564253025 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MAL4685 8564258526 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MAQ7272 8564259372 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MAU9499 8564252499 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MAV9533 8564253968 7455/0 13/09/2012 218 \* I  
MAX5580 8564252732 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MAY8482 8564258811 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MBA6065 8564258337 7455/0 01/10/2012 218 \* I  
MBA6065 8564258912 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MBA7626 8564252087 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
MBC2081 8564252384 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MBC9315 8564258405 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MBE0716 8564252987 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MBF7861 8564258730 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MBG5763 8564252998 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MBH6429 8564253383 7455/0 20/09/2012 218 \* I  
MBI6028 8564258775 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MBL7154 8564258787 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MBO6769 8564252800 7471/0 08/09/2012 218 \* III  
MBT3767 8564258786 7463/0 04/10/2012 218 \* II  
MBW9061 8564259258 6050/3 08/10/2012 208  
MBY9464 8564252848 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MCE8686 8564252226 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MCE9925 8564258555 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MCF6270 8564258801 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MCJ0729 8564252463 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MCL2686 8564252431 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MCM2458 8564253027 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MCQ2372 8564259395 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MCY7885 8564258449 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MCY8531 8564251704 7455/0 03/09/2012 218 \* I  
MCZ5477 8564252689 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MDA1667 8564258677 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MDC5655 8564258692 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MDE7071 8564252694 7463/0 08/09/2012 218 \* II  
MDG0709 8564258246 7463/0 01/10/2012 218 \* II  
MDG7829 8564259417 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MDI3365 8564250445 7455/0 01/09/2012 218 \* I  
MDJ1638 8564258666 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MDJ8513 8564258397 7463/0 05/10/2012 218 \* II  
MDN5503 8564259393 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MDN7724 8564258226 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MDR5238 8564258271 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MDV8008 8564252549 5673/2 08/09/2012 183

MDX2359 8564251689 7455/0 03/09/2012 218 \* I  
MDY0323 8564258452 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MDY7951 8564258544 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MDZ4823 8564250234 7455/0 31/08/2012 218 \* I  
MEB1985 8564258993 7463/0 08/10/2012 218 \* II  
MEB9055 8564251090 7463/0 01/09/2012 218 \* II  
MEC5810 8564252349 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MEE2015 8564252552 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MEG4014 8564258402 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MEG8111 8564252662 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MEI6660 8564252270 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MEJ2073 8564259153 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MEK7694 8564252172 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
MEL0714 8564258914 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MEN9594 8564259240 6050/3 07/10/2012 208  
MES9270 8564258296 7463/0 02/10/2012 218 \* II  
MEV8566 8564258339 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MEV9939 8564252075 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
MEW4073 8564251407 7455/0 01/09/2012 218 \* I  
MEY4219 8564258814 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MEZ5443 8564259091 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MEZ7233 8564252809 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MFC0054 8564258144 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MFE2800 8564258234 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MFF6851 8564253195 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MFF8021 8564251690 7455/0 03/09/2012 218 \* I  
MFI0366 8564258954 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MFI6767 8564252015 6050/3 05/09/2012 208  
MFJ9719 8564254624 7455/0 15/09/2012 218 \* I  
MFN6699 8564254771 7463/0 15/09/2012 218 \* II  
MFN8597 8564258763 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MFQ2680 8564254410 7455/0 16/09/2012 218 \* I  
MFR8933 8564252205 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MFW6074 8564253264 7463/0 10/09/2012 218 \* II  
MFX8704 8564251051 7455/0 02/09/2012 218 \* I  
MFX8704 8564252291 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MFY6457 8564253170 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MFZ9616 8564258672 6050/3 03/10/2012 208  
MGA4812 8564251826 7455/0 03/09/2012 218 \* I  
MGC4109 8564253366 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MGD0860 8564250817 7455/0 01/09/2012 218 \* I  
MGD5925 8564252523 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MGE8005 8564252167 7463/0 05/09/2012 218 \* II  
MGF0995 8564252018 6050/3 06/09/2012 208  
MGG4866 8564258326 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MGG5294 8564258835 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MGI4830 8564259373 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MGJ5301 8564258274 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MGJ6096 8564251565 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MGJ6808 8564259311 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MGN2497 8564252052 7463/0 05/09/2012 218 \* II  
MGN3770 8564253841 7455/0 11/09/2012 218 \* I  
MGO7724 8564252601 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MGP6234 8564252737 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MGQ1380 8564250945 7455/0 31/08/2012 218 \* I  
MGR7570 8564252773 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MGX4078 8564250768 7455/0 31/08/2012 218 \* I  
MGX4095 8564250342 7455/0 31/08/2012 218 \* I  
MGX7554 8564258836 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MGY8045 8564250841 7455/0 31/08/2012 218 \* I  
MGZ5490 8564252611 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MGZ9937 8564258523 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MHA8514 8564252171 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MHC8098 8564257860 7455/0 29/09/2012 218 \* I  
MHD7066 8564253249 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MHH0626 8564249972 7455/0 27/08/2012 218 \* I  
MHH7487 8564252843 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MHI4257 8564258175 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MHK6676 8564251557 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MHL5664 8564253209 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MHL5731 8564251554 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MHN6281 8564259286 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MHR4732 8564258162 7463/0 01/10/2012 218 \* II  
MHS5585 8564259218 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MHT3726 8564252083 7471/0 05/09/2012 218 \* III

MHU5723 8564258963 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MHU5946 8564257897 7455/0 30/09/2012 218 \* I  
MHW1599 8564258611 6050/3 03/10/2012 208  
MHX8649 8564259255 7463/0 07/10/2012 218 \* II  
MHY5574 8564251541 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MHY9517 8564253298 7463/0 10/09/2012 218 \* II  
MIA8368 8564259063 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MIB6856 8564257681 6050/3 30/09/2012 208  
MIB8282 8564251661 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
MIC1858 8564254900 7463/0 15/09/2012 218 \* II  
MID3580 8564252188 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MID8593 8564251009 6050/3 05/09/2012 208  
MIE7170 8564248464 7455/0 20/08/2012 218 \* I  
MIE7649 8564254862 7455/0 13/09/2012 218 \* I  
MIF0237 8564253847 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MIF0264 8564258852 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MIF0264 8564259249 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIF2259 8564258745 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MIF4520 8564253368 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MIF5702 8564258136 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIH2762 8564258140 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MIH2762 8564259404 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIH3302 8564257669 6050/3 29/09/2012 208  
MIJ3435 8564253199 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MIK4858 8564252416 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MIL9439 8564259190 6050/3 05/10/2012 208  
MIN1932 8564259023 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIN8992 8564252011 6050/3 06/09/2012 208  
MIQ1412 8564252872 7463/0 08/09/2012 218 \* II  
MIQ2609 8564259026 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIQ7199 8564258624 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MIR5737 8564252025 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MIS3601 8564259044 7463/0 06/10/2012 218 \* II  
MIU3462 8564258156 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIV1048 8564254414 7455/0 16/09/2012 218 \* I  
MIV3872 8564259137 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MIV4583 8564251553 7463/0 07/09/2012 218 \* II  
MIW0492 8564251652 7455/0 03/09/2012 218 \* I  
MIW1887 8564252972 7463/0 08/09/2012 218 \* II  
MIW2164 8564252284 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MIY5949 8564258212 7455/0 01/10/2012 218 \* I  
MIZ3106 8564259101 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MIZ7543 8564252429 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MJB2833 8564258577 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MJC1038 8564252618 7463/0 07/09/2012 218 \* II  
MJC7095 8564258341 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MJD1769 8564259042 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MJE1580 8564258806 7455/0 03/10/2012 218 \* I  
MJE9075 8564258703 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MJG5559 8564252298 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MJG5559 8564252674 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MJG5559 8564252747 7455/0 08/09/2012 218 \* I  
MJH2228 8564253277 7463/0 10/09/2012 218 \* II  
MJI9643 8564252714 6050/3 08/09/2012 208  
MJK5005 8564253234 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MJL0349 8564259438 7455/0 08/10/2012 218 \* I  
MJN1560 8564253225 7463/0 10/09/2012 218 \* II  
MJO2616 8564253083 7455/0 11/09/2012 218 \* I  
MJQ3506 8564249998 7463/0 27/08/2012 218 \* II  
MJR0644 8564258505 7463/0 02/10/2012 218 \* II  
MJR8400 8564252120 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MJS1106 8564258239 7455/0 02/10/2012 218 \* I  
MJS7189 8564258980 7455/0 07/10/2012 218 \* I  
MJT6472 8564252641 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MJT9856 8564258407 7455/0 08/10/2012 218 \* I  
MJU5181 8564258455 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MJW7949 8564259030 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MJY2209 8564258778 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MJY5779 8564252313 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MKA5401 8564253716 7455/0 11/09/2012 218 \* I  
MKB1164 8564252410 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MKB9324 8564258895 7455/0 04/10/2012 218 \* I  
MKE3819 8564250694 7455/0 29/08/2012 218 \* I  
MKF8331 8564258922 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MKF8331 8564258923 6050/3 05/10/2012 208

MKI4533 8564252157 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
MKJ6586 85642529234 6050/3 07/10/2012 208  
MKP6366 8564259156 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MLF0450 8564252639 7463/0 07/09/2012 218 \* II  
MLX1220 8564254483 6050/3 15/09/2012 208  
MLX3999 8564252937 7455/0 09/09/2012 218 \* I  
MMA0730 8564254765 7455/0 15/09/2012 218 \* I  
MMB1950 8564253323 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MMI4321 8564259007 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
MMM4649 8564252076 7455/0 05/09/2012 218 \* I  
MQH8927 8564252347 7455/0 07/09/2012 218 \* I  
MTX0602 8564251245 6050/3 02/09/2012 208  
MUV9905 8564258867 7455/0 06/10/2012 218 \* I  
MXM4585 8564251549 7455/0 06/09/2012 218 \* I  
MXY5218 8564253266 7455/0 10/09/2012 218 \* I  
MYJ0503 8564259327 7455/0 05/10/2012 218 \* I  
NEJ0381 8564258944 6050/3 06/10/2012 208  
NGW6087 8564252089 7455/0 06/09/2012 218 \* I

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 576 743/2012**

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Enquadramento**  
MHQ3947 8576010131 5185/1 15/09/2012 167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES**  
AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE DO CTB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1497/2012

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento**  
ABC2599 54302259D 5010/0 17/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
ABC2599 54302260D 6912/0 17/08/2012 R\$ 53,20 232  
ABC2599 54302261D 6610/2 17/08/2012 R\$ 127,69 230 \* VII  
ABC2599 54302262D 6637/1 17/08/2012 R\$ 127,69 230 \* IX  
AEX2274 55981341B 5274/1 26/11/2011 R\$ 191,53 175  
AGR5936 54304112D 6610/2 11/08/2012 R\$ 127,69 230 \* VII  
AIZ7222 54301654D 5010/0 16/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
AIZ7222 54301655D 6599/2 16/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
AJS2006 55996941B 5010/0 25/06/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
AMI2370 55243384D 6599/2 22/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
ANN3414 54310854D 6912/0 15/06/2012 R\$ 53,20 232  
AOM3856 55883959B 6769/1 15/06/2012 R\$ 85,12 230 \* XXII  
BVH2262 55244393D 5010/0 21/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
CCD6711 55241728D 5118/0 27/06/2012 R\$ 574,61 164 c/c 162 \* I  
DMG0866 54308517D 5169/1 26/08/2012 R\$ 957,69 165  
GLF2214 54304347D 6599/2 19/07/2012 R\$ 191,53 230 \* V

IDR5589 55244768D 5029/3 30/08/2012 R\$ 957,69 162 \* II  
IRR8852 54308450D 6912/0 26/06/2012 R\$ 53,20 232  
IMC5300 54968028D 5010/0 15/06/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
LXE7397 54951896D 5045/0 14/06/2012 R\$ 191,53 162 \* V  
LXE7397 54951897D 6912/0 14/06/2012 R\$ 53,20 232  
LXF4937 54967271D 6602/0 20/06/2012 R\$ 191,53 230 \* VI  
LXM6082 55244519D 5010/0 21/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
LXM6082 55244520D 6599/2 21/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
LXQ3413 55995105B 7358/0 19/08/2012 R\$ 85,12 252 \* V  
LXQ3413 55995106B 6610/2 19/08/2012 R\$ 127,69 230 \* VII  
LXY4714 55243660D 5010/0 18/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
LYL8749 55241864D 6599/2 19/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
LYL8749 55241865D 6912/0 19/08/2012 R\$ 53,20 232  
LYP9228 54297117D 7340/0 14/08/2012 R\$ 85,12 252 \* IV  
MBK1137 55244513D 6599/2 21/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MBK1137 55244514D 5010/0 21/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MBP1869 54297125D 6599/2 22/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MBP1869 54297126D 6912/0 22/08/2012 R\$ 53,20 232  
MBR5123 54308647D 5169/1 06/09/2012 R\$ 957,69 165  
MBV7221 54297119D 5010/0 14/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MBV7221 54297120D 6599/2 14/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MBV7221 54297121D 6912/0 14/08/2012 R\$ 53,20 232  
MBX2044 55241860D 5010/0 18/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MBX2044 55241861D 6599/2 18/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MBX2044 55241862D 5118/0 18/08/2012 R\$ 574,61 164 c/c 162 \* I  
MBX2044 55241863D 6912/0 18/08/2012 R\$ 53,20 232  
MCD4968 55241856D 5010/0 11/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MCD4968 55241858D 6610/2 11/08/2012 R\$ 127,69 230 \* VII  
MCG0945 55244053D 5010/0 16/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MCG0945 55244054D 5118/0 16/08/2012 R\$ 574,61 164 c/c 162 \* I  
MCG0945 55244056D 6599/2 16/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MCP4377 55243490D 5010/0 04/07/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MCP4377 55243491D 6599/2 04/07/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MCP5222 55242057D 6700/2 07/02/2012 R\$ 127,69 230 \* XVI  
MCP9598 55243390D 5010/0 22/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MCS1432 54310699D 6599/2 13/06/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MDD1794 55999073B 6599/2 14/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MDD1794 55999074B 6637/1 14/08/2012 R\$ 127,69 230 \* IX  
MDD1929 55243382D 5010/0 22/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MDD1929 55243383D 6599/2 22/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MDM4197 54964529D 6912/0 15/06/2012 R\$ 53,20 232  
MDP6956 55995452B 5010/0 21/07/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MDP6956 55995453B 6556/1 21/07/2012 R\$ 191,53 230 \* I  
MDQ0191 55008742B 6912/0 18/07/2012 R\$ 53,20 232  
MDS6692 54302052D 6912/0 22/08/2012 R\$ 53,20 232  
MEG4441 54310738D 6912/0 14/08/2012 R\$ 53,20 232  
MEW8543 54306272D 5010/0 22/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MFI1376 54310686D 6726/1 13/06/2012 R\$ 127,69 230 \* XVII  
MFK6644 54297136D 5010/0 22/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MFL7218 55997255B 6599/2 10/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MFL7218 55997255B 6912/0 10/08/2012 R\$ 53,20 232  
MGP3507 54310731D 6637/2 21/08/2012 R\$ 127,69 230 \* IX  
MHA5528 55995107B 5010/0 19/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MHA5528 55995108B 6599/2 19/08/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MHG1413 55999433B 6599/2 02/06/2012 R\$ 191,53 230 \* V  
MHG3070 54308634D 5010/0 19/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MHS4661 55244511D 5010/0 21/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MHW6191 54304559D 5010/0 06/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MIF8185 55999399B 6912/0 15/02/2012 R\$ 53,20 232  
MIF8185 55999951B 6637/2 15/02/2012 R\$ 127,69 230 \* IX  
MIK8156 55244057D 5010/0 20/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MIT5598 55474036B 7340/0 24/08/2012 R\$ 85,12 252 \* IV  
MJH9829 55244161D 5010/0 19/08/2012 R\$ 574,61 162 \* I  
MJT0212 54301703D 5169/1 18/08/2012 R\$ 957,69 165  
MWE9617 54304107D 6653/2 08/08/2012 R\$ 127,69 230 \* XI

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 088 1498/2012**

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento**  
AJS2006 55996941B 6050/1 25/06/2012 R\$ 191,53 208

AND9466 55994628B 5452/7 25/08/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
ANE1941 55996100B 5452/1 29/07/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
APK1950 55994631B 5460/0 25/08/2012 R\$ 85,12 181 \* IX  
AUG1940 55244441D 5185/1 06/08/2012 R\$ 127,69 167  
BRD5332 54968064D 5185/2 21/06/2012 R\$ 127,69 167  
CPZ4090 54969053D 6858/0 29/06/2012 R\$ 85,12 231 \* VII  
IDR5589 55244769D 7234/0 30/08/2012 R\$ 85,12 250 \* I \* a  
JMQ0141 54967763D 5851/2 20/06/2012 R\$ 85,12 197  
JMQ0141 54967764D 5185/1 20/06/2012 R\$ 127,69 167  
LWZ4703 54964784D 5185/1 13/06/2012 R\$ 127,69 167  
LXE7397 54951895D 5185/1 14/06/2012 R\$ 127,69 167  
LXG9702 54302894D 5185/1 06/08/2012 R\$ 127,69 167  
LYN7001 54964779D 5185/1 13/06/2012 R\$ 127,69 167  
LYP9228 54297116D 5185/1 14/08/2012 R\$ 127,69 167  
LZH0518 54962325D 6041/1 20/06/2012 R\$ 127,69 207  
MAY1945 55243157D 5720/0 22/08/2012 R\$ 127,69 186 \* I  
MAY1945 55243158D 5185/1 22/08/2012 R\$ 127,69 167  
MBH8502 54967884D 7366/2 19/06/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MBP1869 54297127D 7030/1 22/08/2012 R\$ 191,53 244 \* I  
MBU3121 55997582B 6050/1 09/08/2012 R\$ 191,53 208  
MCG0945 55244055D 5967/0 16/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MCI5923 54616076B 5967/0 13/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MCZ3735 54237640B 5452/3 11/08/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MDG2371 54616075B 5967/0 13/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MDX2972 54307600D 5720/0 21/08/2012 R\$ 127,69 186 \* I  
MEI0936 55243964D 7048/1 20/08/2012 R\$ 191,53 244 \* II  
MEM3077 54616084B 5967/0 17/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MEN2619 55995578B 5819/2 08/08/2012 R\$ 574,61 193  
MFD3495 54964974D 5452/2 14/06/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MFH2930 55992250B 7366/2 22/06/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MFK9029 54304656D 5720/0 21/08/2012 R\$ 127,69 186 \* I  
MFQ5272 54310721D 5185/1 08/08/2012 R\$ 127,69 167  
MFS0381 54967395D 7366/2 29/06/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MFS6764 55243293D 5568/0 04/08/2012 R\$ 127,69 181 \* XIX  
MFV6964 54967471D 5541/6 14/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGM0615 54616085B 5967/0 21/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MGM7468 54616091B 5967/0 21/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MGO3473 55244448D 5185/1 20/08/2012 R\$ 127,69 167  
MGR2041 55989282B 7030/2 22/07/2012 R\$ 191,53 244 \* I  
MGV1654 55995840B 5568/0 18/08/2012 R\$ 127,69 181 \* XIX  
MGX2475 54951918D 5568/0 15/06/2012 R\$ 127,69 181 \* XIX  
MHH8896 54950971D 5541/5 22/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHL5053 55994098B 5452/1 26/08/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MHQ6248 54616072B 5452/1 12/08/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MHW6191 54304560D 5185/1 06/08/2012 R\$ 127,69 167  
MIA8384 54967381D 7366/2 22/06/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIB7832 54237647B 5452/3 11/08/2012 R\$ 127,69 181 \* VIII  
MIE2796 55994627B 5541/1 17/08/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIH3487 54616080B 5967/0 13/08/2012 R\$ 191,53 203 \* V  
MIL3584 54962168D 7366/2 25/06/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MIV4473 55995582B 6050/1 18/08/2012 R\$ 191,53 208  
MJC5557 54963333D 7366/2 14/06/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MJE9582 55244458D 5207/0 19/08/2012 R\$ 53,20 169  
MJE9582 55244459D 5215/2 19/08/2012 R\$ 191,53 170  
MJE9582 55244460D 5185/1 19/08/2012 R\$ 127,69 167  
MJT0212 54301701D 7048/1 17/08/2012 R\$ 191,53 244 \* II

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 564 948/2012**

**Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento**  
AAA0806 8564246461 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AAM0203 8564246385 6050/3 14/08/2012 R\$ 191,53 208  
AAM0203 8564247861 6050/3 23/08/2012 R\$ 191,53 208  
ACQ4653 8564245515 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
ADJ8101 8564245581 7463/0 11/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
AEH1772 8564237073 7455/0 16/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AEM7278 8564243897 6050/3 19/07/2012 R\$ 191,53 208  
AGR7049 8564244187 7463/0 21/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
AHH0836 8564246307 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AHJ7407 8564245902 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AHP7740 8564234557 7455/0 02/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I

AHR2126 8564242468 7455/0 06/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AHY6489 8564245416 6050/3 11/08/2012 R\$ 191,53 208  
AIH5902 8564246285 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AII7697 8564245850 7463/0 11/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
AJE1540 8564246315 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AJM5843 8564246296 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AKO6702 8564237105 7455/0 14/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AMA4821 8564246036 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AML0480 8564234714 7455/0 02/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AOA4092 8564242133 7455/0 10/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
APA1444 8564246253 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
ARF2735 8564244395 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
ASB2493 8564246184 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
ASV6208 8564246143 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
AVE2302 8564246221 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
BTR1955 8564242093 7455/0 06/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
BUL5419 8564245371 7455/0 24/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
BUR7747 8564234636 7455/0 30/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
BVS1388 8564246227 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CBD8775 8564245958 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CHM3616 8564246499 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CHQ3723 8564244152 7455/0 19/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CNW0005 8564249236 7455/0 26/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CRA3606 8564246317 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CSB9344 8564246055 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CSN6083 8564235121 7455/0 06/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
CTA0009 8564235693 7463/0 02/06/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
DER1715 8564246402 6050/3 14/08/2012 R\$ 191,53 208  
DEV1549 8564236468 7455/0 10/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
DFH0191 8564245506 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
DGQ3733 8564234295 7463/0 28/05/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
DHK9872 8564238451 7455/0 21/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
DQI2385 8564246268 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
DRI3688 8564236834 6050/3 14/06/2012 R\$ 191,53 208  
DSF4080 8564235361 7463/0 06/06/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
DUT5145 8564244380 7455/0 17/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
DWJ0101 8564246026 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
EAF9851 8564245438 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
EAU7126 8564234158 7455/0 02/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
EFY4156 8564246235 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
GAB9837 8564244345 7463/0 21/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
GAB9837 8564244586 7463/0 21/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
GSZ5404 8564246265 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
GZJ3621 8564245281 7455/0 24/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
HBU3304 8564237094 7455/0 16/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
HGO2948 8564245937 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
HLB8712 8564234442 7455/0 29/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
HMB2624 8564246159 6050/3 14/08/2012 R\$ 191,53 208  
HMR5850 8564246289 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
HPH1444 8564244692 6050/3 22/07/2012 R\$ 191,53 208  
HPO8669 8564245039 7455/0 24/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
HPV4510 8564245514 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
ICE0009 8564239724 7455/0 24/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
IDK3385 8564235236 7455/0 09/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
IGQ6391 8564245988 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
IJX6805 8564246343 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
ILR7677 8564245773 7463/0 10/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
ILR7677 8564245820 7463/0 10/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
IPT5185 8564248895 7463/0 27/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
JGS3628 8564249529 6050/3 30/08/2012 R\$ 191,53 208  
KKN3418 8564246135 7463/0 11/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
KNP0294 8564238008 7455/0 17/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
KPS3410 8564235714 7455/0 02/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
KQM4851 8564239506 7455/0 28/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
KZS9877 8564245624 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LOF1976 8564235671 7455/0 08/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LWS6400 8564249711 7455/0 29/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LWU6231 8564246366 6050/3 13/08/2012 R\$ 191,53 208  
LWU8919 8564244833 7463/0 22/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
LWV8594 8564246397 6050/3 15/08/2012 R\$ 191,53 208  
LXD8204 8564246254 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LXE9659 8564246050 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LXG9702 8564244309 7455/0 20/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I

LXK4169 8564245868 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LXN3135 8564245492 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LXU3476 8564246270 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LXV0867 8564237174 7455/0 16/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LXZ8407 8564245977 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LYB8188 8564234092 6050/3 31/05/2012 R\$ 191,53 208  
LYC1097 8564244736 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LYC2792 8564245881 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LYF3318 8564245791 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LYF5855 8564242756 7455/0 08/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LYJ3743 8564249319 6050/3 29/08/2012 R\$ 191,53 208  
LYO1382 8564237273 7455/0 23/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LYR3225 8564241663 6050/3 05/07/2012 R\$ 191,53 208  
LYS6072 8564244310 7471/0 20/07/2012 R\$ 574,61 218 \* III  
LYT4015 8564236336 6050/3 11/06/2012 R\$ 191,53 208  
LYV8131 8564245633 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LZA1950 8564246468 7463/0 14/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
LZB2025 8564246457 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LZD8000 8564245612 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LZG1732 8564236561 7455/0 11/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LZI2500 8564236133 7455/0 09/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
LZS4209 8564244459 6050/3 20/07/2012 R\$ 191,53 208  
LZV5745 8564234579 7455/0 03/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MAA3333 8564245916 6050/3 11/08/2012 R\$ 191,53 208  
MAI2903 8564235816 7455/0 05/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MAI3622 8564245422 6050/3 10/08/2012 R\$ 191,53 208  
MAM1600 8564245968 6050/3 13/08/2012 R\$ 191,53 208  
MAN9163 8564243975 7455/0 19/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MAP9777 8564234189 7455/0 01/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MAT6236 8564239181 6050/3 29/06/2012 R\$ 191,53 208  
MAV5676 8564243929 7455/0 19/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MAW9933 8564245753 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBC9315 8564245848 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBH0623 8564245523 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBH4561 8564245984 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBJ0835 8564245693 6050/3 11/08/2012 R\$ 191,53 208  
MBJ2750 8564246414 6050/3 14/08/2012 R\$ 191,53 208  
MBO4702 8564244647 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBP1509 8564245872 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBQ6254 8564233677 7455/0 27/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBV5829 8564249635 7455/0 30/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MBY4190 8564249597 7455/0 30/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCB5489 8564246207 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCD2429 8564245587 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCG6243 8564244190 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCG9605 8564244500 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCH0451 8564246053 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCK4413 8564236260 7455/0 08/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCK4413 8564236268 7455/0 09/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCQ2372 8564244106 7455/0 18/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCW8728 8564246224 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MCZ3735 8564240046 7455/0 27/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDB9770 8564245957 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDC2695 8564236745 7455/0 11/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDE7071 8564235227 7463/0 03/06/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MDF0367 8564245664 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDG0629 8564246067 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDH9532 8564236942 7455/0 12/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDI6164 8564235283 7455/0 06/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDJ9100 8564246025 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDM8468 8564236575 7455/0 12/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDN4796 8564245795 7463/0 11/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MDN9005 8564246391 6050/3 14/08/2012 R\$ 191,53 208  
MDP2841 8564243686 7455/0 18/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDP4605 8564241086 7455/0 01/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDQ9490 8564245509 7463/0 12/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MDW4685 8564236081 7455/0 11/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MDW9931 8564236429 7455/0 10/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEB1778 8564245112 7455/0 23/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEB2508 8564236377 6050/3 10/06/2012 R\$ 191,53 208  
MEB3011 8564241573 7455/0 05/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEB8300 8564243269 7455/0 13/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEC2728 8564244455 6050/3 21/07/2012 R\$ 191,53 208

MED7587 8564248937 7455/0 24/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEG0532 8564242272 7455/0 08/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEG0822 8564246165 7463/0 15/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MEG4838 8564242057 7463/0 11/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MEJ9647 8564244351 7455/0 20/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEJ9647 8564244638 7455/0 20/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEK2789 8564244091 7455/0 19/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEN1239 8564242300 7455/0 08/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEP4825 8564246441 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEQ2971 8564246126 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MER5833 8564246039 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MET0626 8564246287 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MET9215 8564245661 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEV0173 8564243293 7455/0 15/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MEW8050 8564246260 7471/0 13/08/2012 R\$ 574,61 218 \* III  
MFA0529 8564246230 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFB6940 8564245924 6050/3 12/08/2012 R\$ 191,53 208  
MFC1690 8564245761 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFD2427 8564245474 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFD7872 8564243502 7455/0 15/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFI9138 8564234917 7455/0 05/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFK9951 8564244357 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFL2980 8564246318 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFO1455 8564245368 7455/0 24/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFO4753 8564234200 7455/0 03/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFR0775 8564238653 7455/0 19/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFR0775 8564238661 7455/0 19/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFT9356 8564246206 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFV8158 8564241970 7463/0 11/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MFV8158 8564242982 7463/0 11/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MFW4482 8564236960 7455/0 12/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFX0716 8564237701 7455/0 17/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFX5714 8564236620 7455/0 13/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MFY4920 8564242123 6050/3 09/07/2012 R\$ 191,53 208  
MGA7612 8564248627 7463/0 21/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MGB1851 8564246201 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGB6204 8564236873 6050/3 14/06/2012 R\$ 191,53 208  
MGC5864 8564242528 7455/0 08/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGG6136 8564236198 7455/0 10/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGG7183 8564245435 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGG7780 8564245775 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGL4422 8564246473 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGL9287 8564238732 7455/0 22/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGN1576 8564242081 7455/0 05/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGN7083 8564245590 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGO7102 8564241618 7455/0 08/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGT4909 8564246335 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGW1014 8564235343 7455/0 01/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGW9554 8564237130 7455/0 12/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MGY0172 8564243224 7455/0 14/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHB0201 8564246431 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHB0372 8564236432 7455/0 09/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHB3697 8564246250 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHC6049 8564246505 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHG2091 8564246327 7455/0 14/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHG4676 8564236957 7455/0 12/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHG6401 8564245764 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHG7112 8564234320 7455/0 31/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHJ3768 8564245392 7455/0 23/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHJ6637 8564242412 7455/0 09/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHM7798 8564246108 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHQ0071 8564236009 7455/0 07/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHQ3310 8564237371 7455/0 25/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHR9709 8564242889 7455/0 16/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHS2409 8564245408 6050/3 10/08/2012 R\$ 191,53 208  
MHT2715 8564245960 6050/3 12/08/2012 R\$ 191,53 208  
MHV3821 8564245575 7455/0 10/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHV4765 8564237946 7463/0 15/06/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MHX6541 8564235225 7455/0 03/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MHY0893 8564246085 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIC4058 8564245616 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MID3364 8564245027 6050/3 26/07/2012 R\$ 191,53 208  
MIE8239 8564245513 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I

MIJ7471 8564245763 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIK2909 8564248941 7455/0 24/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIL0542 8564248353 7455/0 25/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIM7546 8564246120 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIN3262 8564242122 6050/3 09/07/2012 R\$ 191,53 208  
MIO2291 8564246276 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIO4923 8564246382 7455/0 13/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIR4343 8564246054 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIT6696 8564235914 6050/3 09/06/2012 R\$ 191,53 208  
MIV7895 8564233047 7455/0 24/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIV7895 8564234045 7455/0 30/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIV7895 8564234051 7455/0 30/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIX3051 8564244992 6050/3 23/07/2012 R\$ 191,53 208  
MIX7900 8564235873 7463/0 07/06/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MIX9611 8564245510 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MIY1513 8564244502 7455/0 21/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJA3299 8564237142 7463/0 15/06/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MJA4166 8564245494 7455/0 12/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJA5373 8564237012 7455/0 13/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJB1526 8564244628 7455/0 20/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJB5204 8564234884 7455/0 02/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJD6881 8564235065 6050/3 05/06/2012 R\$ 191,53 208  
MJH7762 8564243700 7463/0 18/07/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MJH8863 8564248894 7455/0 26/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJI2948 8564242759 7455/0 08/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJI9724 8564244667 7455/0 20/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJI9724 8564244954 7455/0 22/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJJ2584 8564249500 7455/0 30/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJK1964 8564232734 7455/0 26/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJN0129 8564249633 7463/0 30/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MJN0129 8564249656 7455/0 30/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJT0895 8564246511 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJT6472 8564235456 7455/0 07/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJU4159 8564234502 7455/0 28/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJV4909 8564240886 7455/0 03/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MJW2749 8564245424 6050/3 10/08/2012 R\$ 191,53 208  
MJZ9291 8564246357 7463/0 14/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
MKB4983 8564248988 7455/0 26/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MKF5989 8564249205 7455/0 26/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MKN0069 8564245440 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MKS1302 8564246168 7455/0 15/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MLC5009 8564245625 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MLX3630 8564241094 7455/0 30/06/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MMD6210 8564245705 7455/0 11/08/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MMH6670 8564244672 7455/0 22/07/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MQI0807 8564234768 7455/0 29/05/2012 R\$ 85,12 218 \* I  
MYH3907 8564245828 7463/0 10/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II  
NFA0072 8564246452 7463/0 15/08/2012 R\$ 127,69 218 \* II

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 574 880/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

AES0207 55953136C 5541/2 25/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AFP3375 55959210C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AFP9724 55953742C 5541/2 01/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AGH0192 55953277C 5541/2 28/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AGL7686 55959057C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AKC8586 55956912C 5541/2 06/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AKC8586 55956913C 5541/2 06/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AKJ9322 55953909C 5541/2 04/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AKM6495 55957244C 5541/2 10/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ALC8302 55958869C 5541/2 27/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ALI7224 55955717C 5541/2 25/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ALK6710 55959061C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ALM0038 55959062C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII

AMF5141 55953911C 5541/2 04/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ANA3103 55958187C 5541/2 20/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ANV5349 55953388C 5541/2 29/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
ANX7767 55956645C 5541/2 04/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
AOC3362 55959066C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BXX9897 55955542C 5541/2 22/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BXX9897 55956780C 5541/2 05/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
BXX9897 55957713C 5541/2 14/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CIV6766 55959231C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CVT0427 55959232C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
CVY7803 55957868C 5541/2 17/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DAD8535 55957970C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DOT0662 55953857C 5541/2 02/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
DTA6992 55959084C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
GHJ5000 55957137C 5541/2 09/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
GYV9052 55959088C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
GZI7589 55957485C 5541/2 12/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HIO5706 55953236C 5541/2 26/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HJJ9365 55959090C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HLH7791 55954118C 5541/2 06/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HNU8368 55959093C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HPI4555 55957786C 5541/2 16/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
HPW1495 55953930C 5541/2 04/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
IJC8634 55953040C 5541/2 24/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
JPG8659 55958904C 5541/2 27/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
JSJ5007 55957986C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
KRY0343 55958384C 5541/2 23/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
KWY2033 55956941C 5541/2 06/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
KYZ1063 55954251C 5541/2 08/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LCO0644 55959101C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LKK8967 55958221C 5541/2 20/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LXE7397 55953781C 5541/2 01/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LXG6961 55957281C 5541/2 10/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LXH4013 55959249C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LXN6480 55959250C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYI9449 55958516C 5541/2 24/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LYS8479 55952668C 5541/2 21/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZB6331 55959105C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZC1277 55958097C 5541/2 19/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZD8972 55959013C 5541/2 28/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZJ1310 55958780C 5541/2 26/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
LZN5982 55959108C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAC2884 55958397C 5541/2 23/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MAC2884 55958398C 5541/2 23/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBC6301 55953322C 5541/2 28/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBT8030 55958789C 5541/2 26/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBV6800 55958104C 5541/2 19/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MBV7455 55956318C 5541/2 30/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCL7660 55953071C 5541/2 24/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCW2548 55954032C 5541/2 05/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCZ5814 55954539C 5541/2 12/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MCZ8743 55958922C 5541/2 27/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDC2493 55957174C 5541/2 09/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDG1492 55958415C 5541/2 23/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDI6895 55954274C 5541/2 08/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDM4999 55959125C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MDT0101 55959127C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEC7844 55956846C 5541/2 05/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEE1961 55959133C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEG8987 55959135C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MEM3610 55955794C 5541/2 25/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MET3499 55958553C 5541/2 24/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFA5774 55953250C 5541/2 26/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFB0239 55956979C 5541/2 06/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFB5866 55953602C 5541/2 30/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFB8118 55959147C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFF9669 55959148C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII

MFH3135 55957308C 5541/2 10/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFI3075 55954048C 5541/2 05/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFM4399 55957080C 5541/2 07/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFM5737 55959289C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MFW3028 55958028C 5541/2 18/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGE3849 55954295C 5541/2 08/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGH9277 55959154C 5541/2 30/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGI5463 55955230C 5541/2 19/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGK8269 55958254C 5541/2 20/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGL5256 55958317C 5541/2 21/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGM5744 55957675C 5541/2 13/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGO3850 55954433C 5541/2 11/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGO3850 55954434C 5541/2 11/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGW8028 55957931C 5541/2 17/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MGY9399 55958320C 5541/2 21/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHC6142 55954301C 5541/2 08/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHM8487 55954067C 5541/2 05/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHQ5876 55953885C 5541/2 02/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHQ6615 55953106C 5541/2 24/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHQ6615 55953208C 5541/2 25/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHR3412 55953361C 5541/2 28/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHU5539 55953260C 5541/2 26/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHW9883 55954173C 5541/2 06/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHW9883 55958262C 5541/2 20/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MHY4111 55957839C 5541/2 16/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIA6561 55954074C 5541/2 05/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIC7370 55959313C 5541/2 31/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MID1156 55958593C 5541/2 24/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIJ3435 55957843C 5541/2 16/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIM2862 55953890C 5541/2 02/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIN1333 55956882C 5541/2 05/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIP0191 55958151C 5541/2 19/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIP4679 55958153C 5541/2 19/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MIY3767 55958272C 5541/2 20/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJI8272 55957698C 5541/2 13/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJN4463 55954193C 5541/2 06/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJN9058 55953982C 5541/2 04/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MJX4968 55956755C 5541/2 04/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MKE0431 55958168C 5541/2 19/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MKG3533 55958280C 5541/2 20/07/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MLN5899 55953901C 5541/2 02/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MWC4443 55953902C 5541/2 02/06/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII  
MYJ8738 55953642C 5541/2 30/05/2012 R\$ 53,20 181 \* XVII

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 576 744/2012

Placa/Auto Infração/Código Infração/Desdobramento/Data Infração/Valor Infração/Enquadramento

BUH3899 8576010016 5550/0 14/08/2012 R\$ 85,12 181 \* XVIII  
CMF5065 8576000012 6050/1 08/08/2012 R\$ 191,53 208  
MCY0439 8576000007 7366/2 06/08/2012 R\$ 85,12 252 \* VI  
MDS5337 8576010009 5835/0 08/08/2012 R\$ 127,69 195

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES  
AUTORIDADE MUNIC DE TRANSITO

## EXPEDIENTE

**JORNAL DO MUNICÍPIO** Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandolli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 – 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

**COMO PUBLICAR ATOS NO JM** Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc , ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.